

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

ALINNE CARDOSO DE CARVALHO MENDES

**A ATUAÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NO INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL DE PARANAGUÁ-PR**

Matinhos
2016

ALINNE CARDOSO DE CARVALHO MENDES

**A ATUAÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NO INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL DE PARANAGUÁ-PR**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado para
como pré-requisito para a conclusão do Curso de
Bacharelado em Serviço Social do Setor Litoral da
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Jayson Azevedo Marsella de
Almeida Pedrosa Vaz Guimarães

Matinhos

2016

Dedico esse trabalho à minha querida mãe e ao meu esposo Oscar, com quem partilhei as dificuldades dessa trajetória, pessoas que nos momentos mais difíceis me trouxeram paz e força, que me incentivaram a continuar.



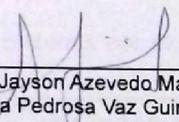
Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor Litoral
Câmara do Curso de Serviço Social

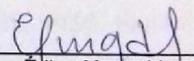


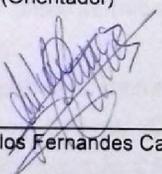
PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

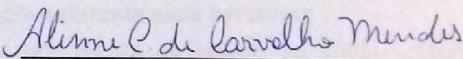
Os membros da Banca Examinadora realizaram em **06 de julho de 2016** a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **Alinne Cardoso de Carvalho Mendes**, sob o título "A atuação do assistente social no INSS de Paranaguá, PR.", como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido conceito APL.

Matinhos, 06 de julho de 2016.


Prof. D.r Jayson Azevedo Marsella de
Almeida Pedroza Vaz Guimarães
(Orientador)


Prof. D.ra Edina Mayer Vergara
(Docente da UFPR)


Antonio Carlos Fernandes Calheiros
(Graduado em Serviço Social)


Alinne Cardoso de Carvalho Mendes
(Discente de Serviço Social)

Conceitos de aprovação
APL = Aprendizagem Plena
AS = Aprendizagem Suficiente

Conceitos de reprovação
APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente
AI = Aprendizagem Insuficiente

OBSERVAÇÃO:

CASO O(A) ESTUDANTE SEJA ORIENTADO(A) A REFORMULAR SEU TRABALHO, DEVE-SE REGISTRAR NO VERSO OS REQUISITOS APONTADOS PELA BANCA PARA O ACEITE FINAL DO TRABALHO.

AGRADECIMENTOS

A Deus por minha vida, família e amigos (as).

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio desde meu ingresso na Universidade.

Ao meu esposo Oscar, pela paciência e compreensão.

Ao meu orientador Prof. Dr. Jayson Azevedo Marsella de Almeida Pedrosa Vaz Guimarães, pelo suporte, atenção e confiança.

À assistente social Odete Fernandes, pelo conhecimento e disposição.

Meus agradecimentos às minhas amigas companheiras de trajetória acadêmica que fizeram parte de minha formação e que continuarão presentes em minha vida.

À Universidade, corpo docente e todos que direta ou indiretamente contribuíram para essa conquista, meu muito obrigado.

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê”.
(Arthur Schopenhauer)

RESUMO

Este trabalho foi elaborado com o intuito de melhor conhecer a práxis do(a) assistente social na previdência, atualmente administrada no Instituto Nacional de Seguro Social, identificando as principais funções do(a) profissional nessa área de atuação. O presente trabalho consiste numa problematização sobre os encontros da profissão nessa área de atuação com a identificação das expressões da “questão social” relacionadas à Previdência nos municípios do Litoral do Paraná. Ao longo dos anos a previdência passou por várias alterações resultantes das modificações na política e economia do país, que influenciaram diretamente nas leis e decretos que regulamentam a previdência. Inicialmente adentra de forma superficial no contexto histórico da previdência, elencando os principais acontecimentos até a criação do INSS, posteriormente destaca as principais alterações na legislação que influenciaram no órgão, na sequência aborda a inserção do serviço social na previdência que tornou o INSS mais um espaço ocupacional para a profissão. Para permitir o desenvolvimento deste trabalho foram utilizados de métodos de pesquisa: bibliográfico, qualitativo e história oral, através de entrevistas e questionários que possibilitaram um diálogo entre os CRAS de alguns municípios e a assistente social do INSS Paranaguá que recebe as demandas encaminhadas pelas demais cidades do Litoral. Por fim, após permear as etapas supracitadas do trabalho, as informações foram correlacionadas para identificar as demandas atendidas pelo INSS, avaliar a atual estrutura de atendimento aos(às) usuários(as) e apontar possibilidades de aprimoramentos que resultem em melhores condições de atendimento aos segurados e também ao assistente social. Nesse contexto, se traz para reflexão a importância da intervenção do(a) assistente social na instituição, sua postura na realidade concreta do órgão e a efetivação das definições estabelecidas pela Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência e da Lei 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social. Através dessas análises, o presente trabalho tem como resultado uma análise que constata a grande demanda atendida pela assistente social devido a extensão de abrangência da agência INSS Paranaguá, e identifica os principais progressos, contradições e as atuais dificuldades por ela vivenciadas. O aprimoramento dessas condições é de suma importância, pois possibilita a materialização de direitos da própria profissional e conseqüentemente um melhor atendimento aos(às) usuários(as) que acessam e que pretendem acessar a previdência.

Palavras-Chave: Previdência Social; Seguro Social, Serviço Social; INSS Paranaguá; Atuação profissional;

ABSTRACT

This job was drawn with intent should know the practice of a social worker in providence, currently administered at the National Institute of Social Security, identifying the main functions of a professional in this space of performance. The present work consists of a problem about confrontation and shock of the profession in this area of performance with identifying the related expressions of “social affair” Providence in the cities of the Coast of Paraná. Over the years the providence experienced some changes resulting from the changes in politics, economy that was right influenced by the laws and decreed that regulate the providence. Initially I enter of superficial way in the historical context of providence, related major events to the creation of INSS, then points out the main changes in legislation that influenced at the agency, in the sequence tackles the insertion of social services in providence that made the INSS another occupational space for the profession. To allow the development of this work were used to investigate methods: bibliographical, qualitative and oral history, through interviews and quizzes that make possible a dialogue between CRAS of several cities and social assistant INSS Paranaguá that gets the demands guided by other cities from the Coast. Finally, after to permeate the above-mentioned stages of the work, the information were correlated to identify the demands which answered by INSS, assess the actual structure of customer service and point possibilities of improvements that also result in better condition of service to the insured and the social worker. In this context, if you bring for reflection the importance of the intervention of the social worker in the institution, your position in the concrete reality of the agency and the staging of the definitions founded by Theoretician- Methodological Matrix of Social Services on Welfare and Law 8.662/1993, it regulates profession of a Social Worker. Through these analyses, the present work how result one analyses that evidence the demand which answered to the social worker due to the extent of scope of organ INSS Paranaguá, and identifies the main progresses, contradictions and the present difficulties for you experienced. The improvement of these conditions is of the utmost importance, so consequently allows the materialization of rights of professional own and one best customer service who have access and they intend to access the providence.

Social Keywords :Previdência; I hold Social, Social Service; INSS Paranaguá; Professional performance;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAPs – Caixas de Aposentadoria e Pensão
CEME - Central de Medicamentos
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
CNT - Conselho Nacional do Trabalho
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social
CUT - Central Única dos Trabalhadores
DATAPREV - Empresa de processamento de Dados da Previdência Social
DNPS - Departamento Nacional da Previdência Social
DOU - Diário Oficial da União
EC – Emenda Constitucional
FUNRURAL – Fundo do Trabalhador Rural
IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência Social
IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IAPs – Institutos de Aposentadoria e Pensão
INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IPC - Índice de Preços ao Consumidor
LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social
MP – Medida Provisória
MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social
MPS – Ministério da Previdência Social
MT – Mato Grosso
MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social
NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
OIT - Organização Internacional do Trabalho
PBA – Plano Básico de Ação
PES/PEP - Programa de Estabilidade Social / Programa de Educação Previdenciária
PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

SINDSPREV – Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social.

SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11
2.1	A PREVIDÊNCIA SOCIAL	12
2.2	A TRAJETÓRIA HISTÓRICA E LEGAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	14
2.3	A TRAJETÓRIA HISTÓRICA E LEGAL DO INSS	29
3	O SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA	47
4	A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO (A) ASSISTENTE SOCIAL NO INSS ...	53
4.1	DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL ATENDIDOS PELO INSS ..	58
4.1.1	Morretes	56
4.1.2	Antonina	57
4.1.3	Guaraqueçaba	58
4.1.4	A atuação do(a) Assistente Social no INSS Agência Paranaguá	58
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
6	REFERÊNCIAS	74
7.	APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	76
8	APÊNDICE D - FORMULÁRIO DE ENTREVISTA INSS PARANAGUÁ	77
9.	APÊNDICE B - FORMULÁRIO DE PESQUISA NO CRAS MORRETES	78
10.	APÊNDICE C - FORMULÁRIO DE PESQUISA NO CRAS ANTONINA	79

1. INTRODUÇÃO

O trabalho de conclusão de curso intitulado *A Atuação do (a) Assistente Social no Instituto Nacional de Seguro Social de Paranaguá* teve como objetivo analisar a atuação profissional no órgão, para isso faz-se necessário conhecer o Instituto Nacional de Seguro Social de Paranaguá, que atualmente é responsável pela administração de benefícios e serviços a ele relacionados dos trabalhadores e cidadãos(ãs) de Paranaguá e também dos municípios de Morretes, Antonina, Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba, Guaraqueçaba e Ilhas.

Considerando a realidade sócio-histórica e política do Brasil no que se refere ao tratamento com as políticas públicas, o presente estudo objetivou analisar o trabalho do(a) Assistente social na Previdência Social de Paranaguá na atualidade, identificando os aspectos históricos da inserção do serviço social no INSS, as principais demandas atendidas, como se dá a atuação do(a) Assistente social no referido órgão e analisar as condições de trabalho do(a) profissional no INSS de Paranaguá.

O primeiro capítulo denominado *Contextualização Histórica da Previdência Social*, trata dos acontecimentos cronológicos, iniciando com a Constituição Federal de 1988 que definiu a Previdência Social como Política Pública, posteriormente a trajetória legal da previdência e fatos históricos do Instituto Nacional de Seguro Social.

A Previdência ao longo de sua história passa por muitas alterações influenciadas por alterações políticas do país. Nesse contexto está inserido o (a) Assistente social com condições de trabalho limitadas para garantir a efetividade de direitos da população, ocasionando em pouca eficiência perante as demandas atendidas pelo INSS.

No capítulo seguinte, intitulado *Serviço Social no INSS*, foi tratado sobre a inserção do (a) Assistente social no Instituto Nacional de Seguro Social, as cidades que fazem parte da administração do órgão e as demandas atendidas de cada município.

O capítulo final foi elaborado com base na entrevista e questionários com profissionais que atuam no INSS e CRAS do Litoral do Paraná. A partir desses dados, e diante da realidade sócio-histórica e política do Brasil em seu trato com as políticas

públicas, pretende-se analisar o trabalho do (a) Assistente social na Previdência Social atualmente no INSS de Paranaguá e o processo de concretude do projeto profissional nas condições sociais em que atua no órgão, as principais dificuldades do(a) Assistente social no INSS de Paranaguá, as melhorias conquistadas no decorrer da existência do órgão e conhecer os desafios diários da profissão nessa área de atuação.

2. CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA

“A justiça pode irritar-se porque é precária. A verdade não se impacienta, porque é eterna”. (RUY BARBOSA)

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. E o INSS é uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

No processo de avanços e retrocessos das políticas públicas desde a Constituição de 1988, torna-se relevante a discussão sobre o trabalho e Serviço Social no bojo da contra-reforma estatal na medida em que a maximização das políticas para a esfera econômica e sua minimização para o social fragiliza a cobertura e a proteção social especialmente no trato de políticas públicas que lidam com benefícios pecuniários como é o caso da Previdência Social. (ENNES, 2012, p. 16)

A previdência social é administrada pelo Instituto Nacional de Seguro Social, que atualmente é área de atuação profissional do(a) Assistente social, entretanto nem sempre foi assim, a previdência passou por vários momentos até chegar na atual formatação, e esse percurso histórico da previdência será tratado nesse primeiro capítulo.

2.1 A Previdência Social

A previdência social foi estabelecida como política pública no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, juntamente a outros direitos definidos como sociais. Atualmente a última Emenda Constitucional nº 90 de 2015 definiu em seu artigo 6 que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados”.

Os direitos sociais são direitos coletivos que tem finalidade de diminuir as desigualdades sociais, dessa forma:

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. (SILVA, 2006 apud ZANETTI, 2011, p.1)

A Previdência Social, enquanto direito social, organiza-se conforme ENNES (2012) desde 1990 com a seguinte estrutura básica: Ministério da Previdência Social (MPS), INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), Dataprev (Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social) e os Órgãos Colegiados. O MPS é o órgão da administração Federal responsável pela elaboração e gestão das políticas previdenciárias. Vinculado ao MPS estão o INSS, a Dataprev e cinco Órgãos Colegiados.

A Previdência Social foi criada legalmente com a finalidade de amparar o futuro dos trabalhadores e da sua família, no caso de ocorrências que o impeça de permanecer na atividade laborativa, como velhice, motivo de doença entre outros. Porém, ao longo dos anos novos serviços e benefícios receberam cobertura e foram incluídos na administração do Instituto Nacional de Seguridade Social. A definição de Seguridade Social na Constituição Federal remete à definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção nº 102, aprovada no ano de 1952, em

Genebra:

Seguridade Social é a proteção que a sociedade proporciona a seus membros mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que, de outra forma, derivam do desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência como consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e também a proteção em forma de assistência médica e ajuda as famílias com filhos (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1952).

A seguridade social foi implementada para atender minimamente as necessidades da população mantendo a característica capitalista de acúmulo de capital de desigualdade de classes. Neste sentido, ENNES (2012 p.49) analisa que:

a sociedade capitalista, o sistema de proteção social, especialmente a Seguridade Social, foi construído no processo histórico resultante da relação capital e trabalho, com o objetivo de manter a acumulação do capital e, ao mesmo tempo, atender minimamente às demandas dos trabalhadores. Na realidade brasileira, este cenário é permeado por particularidades de país periférico, dependente, com grande concentração de renda e profundas desigualdades sociais. Sob estas características, a construção das políticas sociais brasileiras guarda relação intrínseca com a política econômica implementada e a correlação de forças existentes em cada momento histórico.

A Seguridade Social está contemplada, nos artigos de 194 a 204 da Constituição Federal - CF de 1988. Desse modo, o capítulo II do artigo 194 da CF, conceitua a seguridade como *“um conjunto integrado de ações de iniciativas dos poderes públicos e da sociedade destinadas à saúde, previdência e assistência social”* (COELHO apud SILVA, 1997, p. 51).

Este conjunto integrado constitui-se o Tripé da Seguridade Social, que tem em sua característica a concepção do direito universal a ser garantido a toda população, independente do vínculo empregatício. Porém, a previdência social se diferencia das demais conforme Cartaxo (1995, p. 148) se contraria ao princípio da seguridade, pelo motivo de ser segmentada à população. Dessa forma, o autor define a composição de seguridade como: *“previdência para quem contribui, a assistência para quem precisa e a saúde para todos”*.

Ou seja, apesar da universalização citada na CF 1988, o direito previdenciário continuou excludente, como é possível observar no art. 201 da seção III que faz uma ressalva quanto aos beneficiários da previdência social: “*os planos da previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei*”.

Apesar da contradição, ocasionado por possuir caráter contributivo, a previdência ao longo dos anos teve suas características cada vez mais voltada à seguridade social.

(...) podemos dizer que a Previdência tem se firmado como seguro social quando estipula critérios para seu ingresso e participação semelhante ao seguro comercial privado, à medida que existe uma flexibilização destes critérios, observamos um deslocamento para a seguridade social (COELHO apud CARTAXO, 1995. P.148)

Neste sentido, o deslocamento para a seguridade social é reafirmado com as alterações ocorridas através de leis e decretos que ao decorrer dos anos tenderam a acrescentar outros grupos ao acesso à previdência, como é possível identificar na trajetória da previdência social desde que foi instituída.

2.2 Trajetória Histórica e Legal da Previdência Social

Ao longo da história da previdência social, enquanto direito constitucional até a implantação do Instituto Nacional de Seguro Social, a Previdência Social no Brasil passou por diversas alterações até alcançar as características atuais.

Para Ennes (2012) a proteção social no Brasil seguiu praticamente o mesmo desenvolvimento no plano mundial: foi primeiramente privada/voluntária/beneficente, passando pela mutualidade, isto é, um grupo de pessoas que se associam e contribuem, visando formar um fundo para a cobertura de determinados infortúnios, chegando ao intervencionismo estatal.

Neste contexto, faz-se necessário apresentar as principais alterações e conquistas de determinados segmentos de trabalhadores no que diz respeito a previdência social antes de ser instituído o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Em ordem cronológica, temos primeiramente o decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888, que regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios. Também fixava em 30 anos de efetivo serviço e idade mínima de 60 anos os requisitos para a aposentadoria (BRASIL. INSS, 2016, SP).

No mesmo ano, poucos meses depois, foi sancionada a lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888 a qual criou a Caixa de Socorros em cada uma das Estradas de Ferro do Império. (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Nos anos seguintes de 1889 à 1890, foram criados fundos de pensões e outras alterações na previdência de vários segmentos de trabalhadores como: trabalhadores de oficinas de Imprensa Nacional, ferroviários do Estado, empregados do Ministério da Fazenda. (BRASIL. INSS, 2016, SP)

Em 1892 foi instituída a primeira forma de aposentadoria por invalidez e a pensão por morte, entretanto foi restrita aos operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, através da Lei nº 217, de 29 de novembro. (BRASIL. INSS, 2016, sp)

Á respeito dos primeiros passos da previdência Ennes (2012) considera que:

O viés beneficente e assistencial inicia-se no período colonial, quando foram criadas as Santas Casas de Misericórdia no ano de 1543, seguidas pelas Irmandades de Ordens Terceiras, chegando ao ano de 1785 em que foi instituído o Plano de Beneficência dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha. Em meados de 1800 – ainda período imperial –, despontam as primeiras manifestações do que mais tarde seria classificada como Previdência Social, com a criação de Montepios e Montes de Socorro, em favor dos funcionários públicos e seus dependentes. De acordo com Faleiros (2000), o primeiro montepio de funcionários públicos surgiu em 22 de julho de 1835 denominado —Montepio Geral dos Servidores do Estado/Mongerall e funcionou através de mutualismo. Os montepios eram instituições em que, mediante o pagamento de cotas, cada membro adquiria o direito de, por morte, deixar pensão pagável a alguém de sua escolha. A experiência com os Montepios se estende até os primeiros anos de 1900 quando é promulgada a Lei Eloy Chaves. (ENNES, 2012. P.50)

Assim, Ennes contextualiza a previdência com os acontecimentos do período e menciona o início do cunho social da mesma, iniciado no período colonial, até a Lei Eloy Chaves, considerada importante marco na história da previdência do Brasil, que será tratada mais detalhadamente a seguir.

Antes de abordar a Lei Eloy Chaves, faz-se necessário mencionar acontecimentos que antecederam esse período, como quando surgiu o primeiro

projeto de lei visando instituir o seguro acidente de trabalho, apresentado pelo Deputado Medeiros e Albuquerque em 1894. Posteriormente com o mesmo objetivo houveram projetos dos Deputados Gracho Cardoso e Latino Arantes em 1908, Adolfo Gordo e Prudente de Moraes Filho em em 1915. (BRASIL. INSS, 2016, SP)

Nos anos de 1911 à 1919 os decretos foram direcionados a determinados segmentos de trabalhadores como por exemplo a criação da caixa de pensões para operários da Casa da Moeda e para o pessoal das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro. (BRASIL. INSS, 2016, SP)

Como um esboço do que um dia seria, em 1919 foi sancionada a Lei nº 3.724 que tornou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho, mas somente para certas atividades. (BRASIL. INSS, 2016, SP)

Após quatro anos, houve o Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, mais conhecido como Lei Eloy Chaves, que foi o autor do projeto, a lei determinou a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária. *“Eloy Chaves era deputado à época, um latifundiário, Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo e comandou com rigor a repressão a greve geral, em 1917”* (ENNES, 2012, P.50).

A respectiva lei por ele criada é considerada o ponto de partida da Previdência Social no Brasil, como destaca Ennes:

De acordo com Faleiros (2000), apesar dos Montepios e a legislação da época terem propiciado as primeiras iniciativas de proteção social, o marco inicial da Previdência Social brasileira – ainda na perspectiva do seguro social e não da seguridade – se deu com a Lei Eloy Chaves em 1923, ao instituir o sistema de Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) como resposta às lutas sociais e greves para manter a economia de exportação do café. (FALEIROS 2000 apud ENNES, 2012. p.50)

Neste contexto, institui-se as CAPS, Lei Eloy Chaves é considerada por Ennes (2012) o marco inicial da previdência Social no Brasil, no mesmo ano de sua promulgação, também houve o Decreto nº 16.037, de 30 de abril de 1923 que criou o Conselho Nacional do Trabalho com atribuições inclusive, de decidir sobre questões relativas a Previdência Social. (BRASIL. INSS, 2016, SP)

Posteriormente o regime da Lei Eloy Chaves foi estendido aos portuários marítimos em 1926, em 1928 aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos, em 1931 aos empregados dos demais serviços públicos concedidos ou explorados pelo Poder Público, além de consolidar a legislação referente às Caixas de Aposentadorias e Pensões, e em 1932 foi a vez dos trabalhadores nas empresas de mineração serem incluídos no Regime da Lei Elói Chaves. (BRASIL. INSS, 2016, SP)

Um pouco antes em 1930 através do decreto nº 19.433 de 1930 foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que definiu como atribuição orientar e supervisionar a Previdência Social, inclusive como órgão de recursos das decisões das Caixas de Aposentadorias e Pensões. No mesmo ano outro decreto de nº 19.497, determinou a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões também para os empregados nos serviços de força, luz e bondes.

De acordo com Faleiros (2010) ao analisar a conjuntura da época, é possível perceber que sua legislação reflete as características do desenvolvimento capitalista que no período era centrado numa economia agroexportadora para os serviços públicos considerados essenciais. Para o autor, no entanto, este regime era pouco abrangente e estruturalmente frágil.

As Caixas eram organizadas pelas empresas e, na maioria das vezes, não era atingido um número mínimo de filiados com capacidade contributiva que permitisse estabelecer um fluxo de receita adequado para garantir o pagamento dos benefícios a longo prazo. Este sistema previdenciário baseado na Caixa por empresa passou a ser, durante alguns anos, o modelo utilizado em outros setores da economia (FALEIROS, 2000 apud ENNES, 2012, p. 51).

Dando continuidade nesse caminho histórico, em 1933 foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, considerado “a primeira instituição brasileira de previdência social de âmbito nacional, com base na atividade genérica da empresa” através do Decreto nº 22.872.

Ennes (2012) considera os IAPS como um tipo de evolução das CAPS's, que nos primeiros anos da década de 1930, esta estratégia de proteção social, foi sendo substituída pelos chamados Institutos de Aposentadorias e Pensões/IAPS. A

reestruturação das CAPS's em IAPS's foi necessária devido à conjuntura política e econômica da época capitaneada pela introdução do Brasil no cenário industrial.

Aos poucos os CAP's passaram a ser substituídos pelos IAPS's que de acordo com Cabral (1995), pela sua diversidade possuíam planos diferenciados de benefícios e serviços sendo, os mais comuns: *“a aposentadoria, pensões, auxílio funeral, e auxílio doença. Inicialmente, foram beneficiadas as categorias ligadas à infra-estrutura de serviços públicos, e gradativamente foram incluídos outros setores”* (CABRAL, 1995, P.121)

Em 1934 houve vários acontecimentos: através da portaria nº 32 do Conselho Nacional do Trabalho, criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários. Os trabalhadores nas empresas de transportes aéreo também foram incluídos no Regime da Lei Elói Chaves. No mesmo ano também foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e, um importante decreto, o de nº 24.637 que modificou a legislação de acidentes do trabalho. (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Dois anos após em 1936, foi a vez dos industriários, para os quais foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões destes através da lei nº 367.

Esse período foi marcado pelo aprofundamento do modelo corporativista e por uma política favorável à industrialização, a partir de 1937. Tendo em vista a sua legitimação, o poder público buscou apoio na classe operária, o que suscitou a elaboração de uma legislação social e de proteção ao trabalho com vistas à regulamentação da questão social, através da incorporação de algumas demandas sociais, do controle operário e atrelamento sindical aos organismos estatais (BRASIL, MATRIZ...1994, apud ENNES, 2012 p 52).

No ano de 1938 foram criados os Institutos de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e o de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, este por sua vez, mediante a transformação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns.

O ano de 1939 também foi marcado por outros decretos como o Decreto-Lei nº 1.142 que estabeleceu exceção ao princípio da vinculação pela categoria

profissional, com base na atividade genérica da empresa, e filiou os condutores de veículos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Também, no mesmo ano foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, que até então possuíam a CAP, e posteriormente em 1º de agosto, foi criado o Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também foi reorganizado o Conselho Nacional do Trabalho, criando-se a Câmara e o Departamento de Previdência Social.

Nesta conjuntura, os IAP's passam a ser os responsáveis pela proteção do trabalhador e sua família enquanto autarquias centralizadas na esfera federal, o que determinava a filiação por categoria profissional, as mais expressivas no mercado de trabalho para as quais sempre havia um sindicato (marítimos, bancários e industriários), servidores do Estado, trabalhadores vinculados ao setor de transporte de cargas e comerciários, dentre outros, e não por empresa como se dava nas CAP's. (ENNES 2012 p 52).

A respeito da conjuntura do período, na década de 1930 e grande parte da década de 1940 o país estava sob o governo de Getúlio Vargas, sendo marcado por um processo de substituição das importações por meio da instalação de um parque industrial e da ação efetiva do Estado na economia e no setor social, redefinindo novas relações entre este e a sociedade, numa perspectiva intervencionista. (ENNES, 2012 P.51)

Em 1940 foi estabelecido para os comerciantes o regime misto de filiação ao sistema previdenciário, onde o titular de firma individual, o interessado e o sócio-quotista eram segurados obrigatoriamente até 30 contos de réis de capital, acima desse limite a filiação era facultativa. No mesmo ano foi criado o Serviço de Alimentação da Previdência Social, que absorveu o Serviço Central de Alimentação do IAPI. (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Três anos depois, em 1943 um importante Decreto-Lei foi sancionado, o de nº 5.452, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, elaborada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e que elaborou também o primeiro projeto de Consolidação das Leis de Previdência Social. (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Para Ennes (2012, P.52) o governo Vargas iniciou o processo de industrialização e urbanização no Brasil, adotando, ao mesmo tempo, através de medidas de cunho social e trabalhista, um modelo de gestão populista que conciliava os interesses do capital com o trabalho e o sistema previdenciário que se formou com as CAPs' auxiliava neste processo.

Ainda no governo de Vargas, foi criado o Serviço de Assistência Domiciliar e de Urgência, como comunidade de serviços da Previdência Social e também o Decreto-Lei nº 7.036 que reformou a legislação sobre o seguro de acidentes do trabalho. (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Em 1945 decretos dispuseram sobre a criação do Instituto de Serviços Sociais do Brasil e sobre a incorporação ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas o da Estiva.

De acordo com Cabral (2000), economicamente ainda que a experiência com os IAP's tenha sido satisfatória para os interesses governamentais, seu controle efetivo se tornava uma questão a ser resolvida, levando o governo Vargas a tentar uma reforma do sistema previdenciário, através do projeto de unificação da Previdência com a criação do Instituto de Serviços Sociais (ISS) baseado na experiência da Inglaterra (Beveridge). Entretanto, esta tentativa governamental não surtiu efeito à época – apesar do Decreto nº 7.526, de 7 de maio de 1945 que dispôs sobre a criação do ISS –, sendo o projeto arquivado devido à interesses corporativos aliados às manifestações dos setores políticos interessados em impedir o fortalecimento do governo (ENNES, 2012, P.53).

Ainda em 1945 houve um importante decreto, o de nº 7.835, que estabeleceu que as aposentadorias e pensões não poderiam ser inferiores a 70% e 35% do salário mínimo.

No ano seguinte, 1946, foram sancionados decretos que criaram o Conselho Superior da Previdência Social, o Departamento Nacional de Previdência Social, expediu normas destinadas a facilitar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários melhor consecução de seus fins.

Outro decreto importante foi o de nº 26.778, de 14 de junho de 1949, que regulamentou a Lei nº 593 referente à aposentadoria ordinária (por tempo de serviço) e disciplinou a aplicação da legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Dando continuidade em 1953 foi aprovado o novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e facultou a filiação dos profissionais liberais como autônomos. Também foi criada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, que ficou sendo a Caixa Única. No ano seguinte em 1954 através do Decreto nº 35.448 foi expedido o Regulamento Geral dos Institutos de aposentadoria e pensões.

Como a tentativa de uniformizar o sistema previdenciário no governo Vargas, não foi bem sucedida, na era Juscelino Kubstichek (1956-1961) procurou-se um avanço neste sentido a partir da criação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), Lei nº 3.807, de 1960, que unificou a legislação e uniformizou os benefícios prestados pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Ennes (2012) ainda ressalta que a LOPS foi aprovada e promulgada sob forte pressão dos trabalhadores, que exigiam eficiência do sistema previdenciário.

Referente a detalhes da LOPS, Faleiros (2000, P.46) cita:

A LOPS incorporou os autônomos à Previdência Social e definiu um período mínimo de contribuições de cinco anos para uma aposentadoria aos 60 anos (mulheres) e 65 (homens). Contemplava uma série de benefícios e serviços, inclusive o Serviço Social e a alimentação e possibilitava, exceto para os ferroviários, a aposentadoria por tempo de serviço aos 55 anos. Esse limite de idade foi abolido pela Lei 4.130, de 1962.

No mesmo ano, 1960, o decreto nº 48.959-A aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social, e a lei nº 3.841 que dispôs sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado à União, autarquias e sociedades de economia mista. (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Uma importante lei sancionada em 1963 foi a 4.214 que criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), que Ennes (2012, p.58) cita:

De acordo com Silva (2011), a trajetória histórica da extensão da cobertura previdenciária no Brasil buscava atender aos trabalhadores através das categorias profissionais, principalmente os que detinham maior organização política e eram vitais à economia brasileira. O governo atendia minimamente às reivindicações dos trabalhadores organizados, mantendo o papel da dominação política. Isso aponta para uma reflexão em torno dos trabalhadores rurais, que, mesmo sendo maioria da população, ficaram

excluídos do sistema estatal previdenciário, até a década de 1970, quando só então foi criado o PRORURAL e FUNRURAL. A explicação para este fato se deve ao crescimento do processo de organização no campo, a partir da década de 1950 com a criação das Ligas Camponesas e vários sindicatos rurais, crescendo a luta no campo por Reforma Agrária. Neste sentido, também a extensão da Previdência ao campo se dá como tentativa de controle dos trabalhadores rurais.

Partindo desse princípio, Silva (2011) defende que as ampliações da previdência para outros segmentos da população ocorreram para atender a grupos considerados mais organizados e sindicalizados, assim minimizaria os riscos, atendendo parcialmente as reivindicações desse segmento, porém consolidava sua permanência no poder político, desta forma, a previdência foi se ampliando e passando a incorporar outros segmentos profissionais.

Em continuidade ao trajeto histórico da previdência, se tem a Resolução n° 1.500, de 27 de dezembro de 1963, do Departamento Nacional de Previdência Social, aprovou o Regimento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

No próximo ano de 1964 com o Decreto n° 54.067 foi instituída a comissão interministerial com representação classista para propor a reformulação do sistema geral da previdência social.

As alterações na previdência ao longo dos anos são influenciadas diretamente pela política vivenciada em cada período, referente ao momento político vivido pelo país a partir de 1964 Cabral (1995) cita:

Até 1964, houve um avanço paulatino no sentido de estruturar a política previdenciária. Na era JK (1956-61) por exemplo, o governo ampliou os programas assistenciais – ainda que ligados à política desenvolvimentista do New Deal e, portanto, não se tratando necessariamente de Previdência - , numa conjuntura de forte exclusão dos trabalhadores da cena política e da modernização do Estado por meio da associação ao capital estrangeiro. De 1961 a abril de 1964, ainda que o Brasil tenha passado por três presidentes (Jânio Quadros, Ranieri Mazzilli e João Goulart), tal associação atingiu seu ápice quando, ainda em abril/1964 se instaura no Brasil a ditadura militar - 1964-1985 - (CABRAL, 1995).

Outra alteração importante foi com a Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966, a qual instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, no mesmo ano o decreto n° 66 modificou os dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social,

com relação às prestações e ao custeio, posteriormente a LOPS foi novamente alterada em 1969 pelo Decreto-Lei n° 710 e 795, e em 1973 com a Lei n° 5.890.

Já se aproximando da atual instituição INSS, o Decreto-Lei n° 72, de 1966, reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.

Nesse contexto, em 1966, a partir da proposta de modernizar o Estado, ocorre a unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões - através do Decreto-Lei n° 72, de 21 de novembro - no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O INPS foi criado com base na unificação e uniformização dos planos de benefícios, mas baseia-se na expulsão dos trabalhadores da gestão previdenciária. Em 1967, o INPS assume também o seguro acidente. Nesse momento, os usuários da Previdência Social continuam sendo basicamente os trabalhadores do setor urbano, formalmente inseridos no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo em que se avança num discurso universalizante da cobertura do Seguro Social, se aprofundam as diferenciações de tratamento entre os vários segmentos da população previdenciária. A uniformização e unificação da Previdência é parte integrante do projeto de modernização do país assumido pelos militares, que, ao mesmo tempo, que moderniza exclui os trabalhadores dos mecanismos de decisão (CABRAL, 1995 apud, ENNES, 2012. P 56).

No ano seguinte, 1967, o seguro de acidentes de trabalho foi integrado na Previdência Social através da Lei n° 5.316 e com o decreto n° 61.784 foi aprovado o novo Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho.

Dando continuidade, em 1968 houve o decreto-Lei n° 367 que dispôs sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários públicos civis da União e das autarquias.

Outra importante alteração na previdência ocorreu em 1° de maio de 1969, quando houve um importante decreto para o trabalhador rural que estendeu a estes a Previdência Social através do Decreto-Lei n° 564 que passou a atender especialmente aos empregados do setor agrário da agroindústria canavieira, mediante um plano, denominado plano básico de Previdência Social Rural, que poucos meses pelo Decreto-Lei n° 704 foi ampliado e que no mesmo ano teve seu regulamento aprovado pelo decreto n° 65.106, somente em 1971 foi a ser substituído Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRÓ-RURAL através da Lei Complementar n° 11, de 25 de maio de 1971.

Em 1970, através da Lei Complementar nº 7 foi criado o Programa de Integração Social-PIS, no mesmo ano também foi instituído o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP através da Lei Complementar nº 8.

No ano seguinte o Decreto nº 69.014 estruturou o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS.

No cenário político Ennes contextualiza que:

No período em questão – década de 1970 -, identifica-se o agravamento da estabilidade econômica, marcada pela falência do —*Milagre Brasileiro* e pelas crises internacionais do petróleo, com conseqüente aceleração do processo inflacionário, explosão da dívida externa, recessão, desemprego e aumento da pobreza. Cenário marcado também pelo aumento da pressão popular para o restabelecimento das liberdades democráticas, com novos sujeitos sociais se expressando no cenário político através da organização sindical e popular (CABRAL, 1995 apud ENNES 2012 p. 58).

Nessa conjuntura, o governo continua a minimizar as reivindicações populares atendendo parcialmente os interesses por eles apresentados, e em 1972 a classe profissional atendida foi a dos trabalhadores domésticos, que foram incluídos na Previdência Social a partir da Lei nº 5.859.

Quanto ao regime da previdência social, este teve seu regulamento aprovado com o Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, em substituição ao Regulamento Geral da Previdência Social, também em 1973 a Lei nº 5.939 instituiu o salário-de-benefício do jogador de futebol profissional. (BRASIL. INSS, 2016, SP)

O ano de 1974 marcou um período de muitas transformações na Previdência e a partir desse ano, houveram várias alterações até se ter a previdência nos moldes atual. Nesse ano foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, desmembrado do Ministério do Trabalho e Previdência Social com a Lei nº 6.036, de 1º de maio, no dia seguinte em 02 de maio, Arnaldo da Costa Prieto foi nomeado Ministro da Previdência e Assistência Social, ainda em 4 de Julho de 1974 houve o Decreto nº 74.254 estabeleceu a estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social. Porém Arnaldo da Costa Prieto, ficou pouco tempo como ministro, sendo exonerado em 04 de julho do mesmo ano quando Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva foi nomeado. Em 1974 também foi instituído o Conselho de

Desenvolvimento Social, como órgão de assessoramento do Presidente da República, já com a lei nº 6.125 foi autorizado o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social. Ainda no mesmo ano foi criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social e instituído o amparo previdenciário para os maiores de 70 anos ou inválidos, também conhecido como renda mensal vitalícia. Para finalizar as alterações de 1974, em 19 de Dezembro foi sancionada a Lei nº 6.195 que estendeu a cobertura especial dos acidentes do trabalho ao trabalhador rural.

Em 1974, a política previdenciária assume maior importância por ser o elo entre a classe trabalhadora e o Estado, constituindo-se o maior órgão arrecadador da União. Destaca-se nesse mesmo ano, a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), desmembrando-se do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS). Ocorre, nesse mesmo período, à extensão da cobertura especial dos acidentes de trabalho ao trabalhador rural (SILVA, 2011 apud ENNES, 2012, p. 57).

No ano de 1975 também houveram vários decretos, um destes estendeu os benefícios do PRO-RURAL aos garimpeiros, também foi aprovado o regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da estratégia de desenvolvimento social dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

No mesmo ano ainda houve importantes decretos e leis, como a Lei nº 6.226 que dispôs sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal e de atividade privada e a Lei Complementar nº 26 pela qual foram unificados os programas PIS e PASEP (BRASIL. INSS, 2016, sp).

Também em 1975 foram sancionadas as Leis: nº 6.243 que determinou, entre outros pontos, a elaboração da Consolidação das Leis da Previdência Social, a nº 6.260 que instituiu para os empregadores rurais e dependentes benefícios e serviços previdenciários, a Lei nº 6.269, que instituiu um sistema de assistência complementar ao jogador de futebol e por fim o decreto nº 76.719 a qual aprovou nova estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 1976 foi expedida a Consolidação das Leis da Previdência Social pelo Decreto nº 77.077, meses depois foi expedido o Decreto nº 77.514 que regulamentou a lei que instituiu benefícios e serviços previdenciários para os empregadores rurais e seus dependentes (BRASIL. INSS, 2016, SP).

O Brasil nesse período, já estava vivenciando a ditadura militar e diante do contexto político que o país vivia, de acordo com Ennes (2012, P.55) “nesse período o sistema previdenciário passou por uma série de mudanças que modificam seu perfil, expressando o que se efetuava no Estado sob a ditadura militar” e Cabral (1995, P.122) ressalta que a Previdência Social cumpriu um importante papel nesse contexto, “como política previdenciária compensatória, ampliando programas sociais, numa conjuntura de forte exclusão dos trabalhadores da cena política e de modernização da máquina estatal para atender às exigências para nova ordem econômica”.

Outras duas leis sancionadas em 1976 alteraram a previdência da época, a Lei nº 6.367, a qual ampliou a cobertura previdenciária de acidente do trabalho, e o decreto nº 79.037 que aprovou o novo Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho.

No ano seguinte, em 1977 foi extinguido o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários e também houve a Lei nº 6.435 que dispôs sobre previdência, privada aberta e fechada (complementar). Ainda em 1977, a Lei nº 6.439 instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS, orientado, coordenado e controlado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, responsável “pela proposição da política de previdência e assistência médica, farmacêutica e social, bem como pela supervisão dos órgãos que lhe são subordinados” e das entidades a ele vinculadas (BRASIL. INSS, 2016, SP).

O ano de 1978 foi marcado pelo Decreto nº 81.240 que regulamentou a Lei nº 6.435/77, na parte referente à Secretaria de Previdência Complementar. Já o ano de 1979 foi aprovado o Decreto nº 83.080 que regulamentou os Benefícios da Previdência Social, o Decreto nº 83.081 que aprovou o Regulamento de Custeio da Previdência Social e o Decreto nº 83.266 que aprovou o Regulamento de Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Previdência Social (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Ainda no mesmo ano Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva foi exonerado do cargo de Ministro da Previdência e Assistência Social, em seu lugar foi nomeado Jair de Oliveira Soares (BRASIL. INSS, 2016, SP).

A lei da Previdência Social foi alterada novamente em 1980 através da Lei nº 6.887, quando também houve o Decreto nº 84.406 o qual criou a coordenadoria de assuntos parlamentares (CAP) e a coordenadoria de assuntos internacionais (CINTER). Um ano depois seria criado o Ministério da Previdência e Assistência, o Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária-CONASP e ainda em 1981 através do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, houve outras disposições sobre contribuições para o custeio da Previdência Social.

Em 1982 ocorreu a exoneração do ministro Jair de Oliveira Soares, a nomeação de Hélio Marcos Pena Beltrão para o Ministério da Previdência e Assistência Social e também o Decreto nº 87.374 que alterou o Regulamento de Benefícios da Previdência Social (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Hélio Marcos Pena Beltrão no ano seguinte, 1983 foi exonerado do cargo de Ministro, que passou a ser ocupado por Jarbas Gonçalves Passarinho.

Nos anos seguintes de 1984 a e a 1985, foram sancionados os Decreto nº 89.312, que aprovou nova Consolidação das Leis da Previdência Social, e no ano seguinte o Decreto nº 90.817 que alterou o Regulamento de Custeio da Previdência Social. No mês de março do mesmo ano o ministro Jarbas Gonzaga Passarinho foi exonerado do cargo sendo substituído por Francisco Waldir Pires de Souza. Ainda em 1985 o Decreto nº 91.439 transferiu a Central de Medicamentos (CEME) do MPAS para o MS (BRASIL. INSS, 2016, SP).

No âmbito do direito do trabalhador, a previdência teve importantes ganhos em 1986, dias após Francisco Waldir Pires de Souza ser exonerado do cargo de Ministro, o qual foi substituído por Raphael de Almeida Magalhães, foi aprovado o Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, que instituiu o seguro-desemprego e o Decreto-Lei nº 2.284 o manteve. Também foi instituído o Ministério da Previdência e Assistência Social, grupo de trabalho para realizar estudos e propor medidas para reestruturação das bases de financiamento da previdência social e para reformulação dos planos de benefícios previdenciários conforme Decreto nº 92.654. A função de Ouvidor na Previdência Social também foi instituída no mesmo ano juntamente com o Conselho Superior de Previdência Social, órgão coletivo de

caráter consultivo, e o Conselho Comunitário da Previdência Social, que seria uma associação constituída por “contribuintes e usuários(as) dos serviços previdenciários ou por entidades sindicais, profissionais ou comunitárias com representatividade no meio social” através dos decretos nº 92.700 e Decreto nº 92.701 e o de nº 92.702.

Já os anos de 1987 e 1988 foram marcados pelas nomeações de Renato Archer no lugar de Raphael de Almeida Magalhães que foi exonerado, e Jader Barbalho no ano seguinte, no lugar de Renato Archer (BRASIL. INSS, 2016, SP).

O ano de 1988 também é considerado um marco na previdência devido a promulgação da Constituição Federal, conforme discorre Ennes (2012 P.59):

Com o fim do regime militar e o restabelecimento da democracia, foi promulgada a Constituição de 1988, que garantiu os direitos civis, políticos e sociais. Pode-se considerar a Constituição de 1988 como um marco na consolidação dos direitos da Seguridade Social e do sistema previdenciário brasileiro.

Inicia-se um novo período político para o Brasil e com a Constituição a previdência foi explicitamente declarada como direito social.

As alterações dos anos 90 se iniciaram em março com a exoneração de Jader Barbalho e em seu lugar foi nomeado Antonio Rogério Magri. Pouco depois em abril foi extinto o Ministério da Previdência e Assistência Social e restabelecido o Ministério do Trabalho e da Previdência Social através da Lei nº 8.029 (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Finalizando o trajeto histórico da previdência até a criação do INSS, tem-se a data de 27 de Junho de 1990, na qual o Decreto nº 99.350, de 27 de junho criava o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a fusão do IAPAS com o INPS.

Como é possível evidenciar, há uma notória ampliação da Previdência a partir da década de 1960, entretanto será somente na década de 1980, quando ocorre uma reorganização dos movimentos sociais e sindicatos, e também um processo de democratização do Estado, que se pode falar de uma real estruturação geral da Seguridade Social no Brasil (ARAÚJO, 2004 apud ENNES, 2012 p 59).

A ampliação da cobertura da previdência social, a criação de ministérios, caixas de aposentadorias, aprovação de leis, entre elas a Lei Eloy Chaves, e a fusão dos Institutos IAPAS e INPS marcaram o período que antecedeu a criação do INSS.

No cenário político são perceptíveis as mudanças na previdência vinculadas a interesses políticos, principalmente no período anterior a retomada da democracia que teve seu cume com a CF de 1988 que foi outro marco importante para a previdência social no sentido de elencá-la como direito social juntamente com a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

2.3 A trajetória Histórica e Legal do Instituto Nacional de Seguro Social

A Previdência Social é uma das políticas públicas sociais no Brasil, garantida pela Constituição Federal de 1988 e pode ser compreendida de acordo com Cartaxo (1995), como *“seguro social para a pessoa que contribui”*. *Para sua administração foi criado em 1990 o Instituto Nacional de Seguro Social, que é “uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados”¹*.

A Previdência Social disponibiliza uma renda, que é utilizada para subsidiar o trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão (BRASIL. INSS, 2016, SP).

O INSS ao longo dos anos passou por muitas alterações, sob sua administração foram inseridos vários direitos e benefícios. A instituição é responsável por essa administração visando garantir o acesso dos indivíduos segurados ou assistidos pela política pública a qual se enquadram, nesse contexto é fundamental a atuação do (a) Assistente social.

Antes de elencar as principais mudanças ao longo da trajetória do INSS, faz-se necessário entendermos seu funcionamento e organização, e como parte importante da administração do órgão atualmente estão os seguintes cargos à nível nacional:

1 Definição conforme site da previdência social: BRASIL. INSS. **Histórico da Previdência**. 2016. Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/abasaprevidencia/historico>. Acesso em 20/11/2016.

Na Presidência está Elisete Berchiol da Silva Iwai, Natural do Estado de São Paulo, é formada em Administração de Empresas (2004), fez especialização no curso de “Máster em Dirección y Gestión de los Sistemas de Seguridad Social” em Madrid – Espanha (2012). Na Previdência Social é Técnica do Seguro Social, desde 1983, onde atuou como Supervisora de Equipe no Posto de Arrecadação, em Araçatuba(SP), no período de 14/12/1995 a 31/05/1999. Se tornou gerente executiva do INSS em Araçatuba (SP) em 2003, e permaneceu nesse cargo até 2006, quando se tornou superintendente regional do INSS, no Estado de São Paulo até 2011 quando iniciou sua atuação como Secretária-Executiva Adjunta, cargo que ficou até 2014 (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Quanto aos demais cargos que compõe a atual administração do INSS não serão tratados no presente trabalho devido o atual cenário político do país, onde estão havendo várias mudanças principalmente nos cargos de direção que são indicados pelo governo.

Conselho de Recursos da Previdência Social, o qual “funciona como um tribunal administrativo e tem por função básica mediar os litígios entre segurados e o INSS, conforme dispuser a legislação, e a Previdência Social” (BRASIL. INSS, 2016, SP).

CRPS é formado por quatro Câmaras de Julgamento, localizadas em Brasília, DF, que julgam em segunda e última instância matéria de Benefício, e por vinte e nove Juntas de Recursos, nos diversos estados que julgam matéria de benefício em primeira instância. O CRPS é presidido por Representante do Governo, com notório conhecimento da legislação previdenciária, nomeado pelo Ministro de Estado da Previdência Social. (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Desde a criação do INSS até os dias atuais, várias leis e decretos foram aprovados alterando a previdência e suas coberturas.

No ano seguinte a sua criação já foram criadas as Leis nº 8.212, de 24 de julho que dispôs sobre a organização da Seguridade Social e instituiu um novo Plano de Custeio, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Em dezembro do mesmo ano o Decreto nº 357 aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social e no mesmo mês foi sancionada a Lei Complementar nº 70 que instituiu a contribuição para financiamento da Seguridade social, elevando a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, e deu outras providências (BRASIL. INSS, 2016, SP).

No ano de 1992 em janeiro Antonio Rogério Magri foi exonerado do cargo de Ministro do Trabalho e da Previdência Social, no mesmo mês foi nomeado em seu lugar Reinhold Stephanes. Ainda em Julho do mesmo ano o Decreto nº 611 deu nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social. O decreto seguinte, de nº 612 deu nova redação ao Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social. Em outubro, Reinhold Stephanes foi exonerado do cargo recém nomeado, passando o cargo a Antonio Brito Filho.

Em 1992, também foi sancionada a Lei nº 8.490 que dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. A referida lei extinguiu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e restabeleceu o Ministério da Previdência Social (MPS).

No mesmo ano foram sancionadas as Leis nº 8.540, que dispôs sobre a contribuição do empregador rural para a Seguridade Social, e a Lei nº 8.542, que dispôs sobre a política Nacional de Salários e deu outras providências.

No ano seguinte em 1993, foi aprovado o Decreto nº 752, que dispôs sobre a concessão do Certificado de Entidades Filantrópicas. Além disso, esse ano foi marcado por diversas outras aprovações, como os decretos de nº 757 que definiu sobre a arrecadação das diretorias e dos conselhos de administração fiscal e curador das entidades estatais, o de nº 801 que dispôs sobre a vinculação das entidades integrantes da administração pública federal indireta ao Ministério da Previdência Social (MPAS), o de nº 832 referente a contribuição empresarial devida ao clube de futebol profissional e o parcelamento de débitos (de acordo com a Lei nº 8.641/93) e ainda o decreto de nº 894 que definiu sobre a dedução de recursos do Fundo de Participação dos Municípios para amortização das dívidas para com a Seguridade Social e ao FGTS. Ainda em 1993 foram sancionadas as leis de nº 8.641 que estabeleceu normas sobre a contribuição dos clubes de futebol e o parcelamento de débitos, a Lei nº 8.647 que dispôs sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão ao Regime Geral de Previdência

Social, a lei nº 8.650 sobre as relações de trabalho do treinador profissional de futebol, a lei nº 8.672 que instituiu normas gerais sobre desportos. Outras importantes leis também foram aprovadas como a de nº 8.688 a respeito das alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e deu outras providências e as leis de nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispôs sobre a extinção do INAMPS, a de nº 8.706 sobre a criação do Serviço Social do Transporte SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Em 1993 também foi disposto sobre a comunicação, ao Ministério Público Federal, de crimes de natureza tributária e conexos, relacionados com as atividades de fiscalização e lançamento de tributos e contribuições, através do decreto nº 982, de 12 de novembro. E o decreto nº 994 estabeleceu sobre a arrecadação e distribuição do salário-educação. Em 7 de dezembro do mesmo ano a Lei nº 8.742 dispôs sobre a Organização da Assistência Social, no mesmo mês houve o decreto nº 1.007 sobre as contribuições ao SEST e ao SENAT e a exoneração de Antonio Brito Filho passando o cargo de Ministro da Previdência Social a Sérgio Cutolo dos Santos.

Já com relação ao ano de 1994, as alterações na Previdência através de decretos e leis foram:

O Decreto nº 1.097, de 23 de março de 1994, dispôs sobre providências relativas às entidades de fins filantrópicos.

A Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, dispôs sobre a licença por maternidade.

A Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, estabeleceu tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, dispôs sobre o seguro-desemprego.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, vinculou os notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares à Previdência Social, de âmbito federal, assegurando a contagem recíproca de tempo de serviço e sistemas diversos.

O Decreto nº 1.317, de 29 de novembro de 1994, estabeleceu que a fiscalização das entidades fechadas de previdência privada seja exercida pelos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do INSS.

O Decreto nº 1.330, de 08 de dezembro de 1994, regulamentou a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Em 1995 iniciou com a exoneração de Sérgio Cutolo dos Santos que ocorreu em janeiro juntamente com a Medida Provisória nº 813 a qual dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Com isso o Ministério da Previdência Social (MPS) foi transformado em Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). No mesmo mês Reinhold Stephanes foi nomeado Ministro da recém transformada Previdência e Assistência Social.

Nesse período a economia do Brasil passava pela instituição do Real, através da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (BRASIL. INSS, 2016, SP).

A respeito da Seguridade Social o Decreto nº 1.457 promulgou o Acordo de Seguridade Social entre Brasil e Portugal e sobre o Decreto nº 1.514, este alterou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

O Decreto nº 1644, por sua vez aprovou a estrutura regimental do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), revogando o Decreto nº 503 de 23 de abril de 1992 (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Semelhantemente ao acordo com Portugal, o Decreto nº 1.689 promulgou o Convênio de Seguridade Social entre o Brasil e a Espanha. Outro importante decreto do ano de 1995 foi o de nº 1.744, de 18 de dezembro que regulamentou a concessão de benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência ou idosa e extinguiu o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral e a renda mensal vitalícia.

No ano seguinte, foram sancionados os decretos de nº 1.823 que transferiu ao Ministério da Previdência e Assistência Social a competência para análise e aprovação das prestações de contas de processos oriundos da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências, a lei Complementar nº 85, alterou o artigo 7º da Lei Complementar nº 70 que estabeleceu a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e ainda o Decreto nº 1.875 que promulgou o acordo de previdência social, entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Chile, de 16 de outubro de 1993 (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Ainda em 1996 foi aprovada a Medida Provisória nº 1.415 que dispôs sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da previdência social, alteraram alíquotas de contribuição para a seguridade social e instituiu contribuições para os servidores inativos da união. Outra medida provisória foi aprovada em novembro de

1996, a de nº 1.526 que tratava sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte, instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES e deu outras providências (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Na sequência cronológica, o ano de 1997 foi marcado pelo Decreto nº 2.115 onde foi aprovado o estatuto social da Empresa de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social – Dataprev, e outras providências. Dois meses depois foram aprovados os Decretos nº 2.172, que diz respeito ao regulamento dos benefícios da Previdência Social, e o de nº 2.173 que aprovou o regulamento da organização e do custeio da seguridade social (BRASIL. INSS, 2016, SP).

No mesmo ano ainda foi instituído o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e o plano de incentivo a aposentadoria programada individual e a Lei 9.506 que extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Em abril de 1998 Reinhold Stephanes foi exonerado do cargo de Ministro da Previdência e Assistência Social e no mesmo mês Waldeck Vieira Ornélas foi nomeado para o cargo. Ainda em abril, no dia 23 foi aprovada a Lei 9.630 que dispôs sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil ativo e inativo dos poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e deu outras providências. Já a lei 9.717, publicada no Diário Oficial no dia 28 de novembro de 1998 abordava as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares (BRASIL. INSS, 2016, SP).

O Eixo da reforma da Previdência Social também foi estabelecida nesse ano, através da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro. As principais mudanças foram: limite de idade nas regras de transição para a aposentadoria integral no setor público- fixado em 53 anos para o homem e 48 para a mulher, novas exigências para as aposentadorias especiais, mudança na regra de cálculo de benefício, com introdução do fator previdenciário (BRASIL. INSS, 2016, SP).

No ano de 1999 as mudanças de maiores destaques foram:

A Lei nº 9.783/99 Dispôs sobre a contribuição para o custeio da Previdência Social dos servidores públicos, ativos e inativos e dos pensionistas dos três Poderes da União.

A Emenda Constitucional nº 21/99 Prorrogou, alterando a alíquota, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.

O Decreto nº 3.039/99 Alterou os artigos 30 a 33 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 2.173, de 05/03/97.

O Decreto nº 3.048/99 aprovou o Regulamento da Previdência Social.

O Decreto nº 3.142/99 Regulamentou a contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição, no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24/12/96 e na Lei nº 9.766, de 18/12/98.

A Lei nº 9.876/99 Dispôs sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual o cálculo do benefício e alterou dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91.

O Decreto nº 3.265/99 Alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99 (BRASIL. INSS, 2016, SP).

No ano 2000 foram aprovados vários decretos e leis que alteraram características de benefícios ou outras disposições anteriores, estes serão elencados na tabela abaixo:

Ano	Lei e Decreto	Disposições
2000	DECRETO Nº 3.342 – DE 25 DE JANEIRO DE 2000 – DOU DE 26/01/2000	Regulamenta a execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.
2000	DECRETO Nº 3.409 – DE 10 DE ABRIL DE 2000 – DOU DE 11/04/2000	Define as ações continuadas de assistência social.
2000	DECRETO Nº 3.431 -DE 24 DE ABRIL DE 2000 – DOU DE 25/04/2000	Regulamenta a execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.
2000	LEI Nº 9.964 – DE 10 DE ABRIL DE 2000 – DOU DE 11/04/2000	Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.
2000	DECRETO Nº 3.452 – DE 09 DE MAIO DE 2000 – DOU DE 10/05/2000	Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
2000	DECRETO Nº 3.454 – DE 09 DE MAIO DE 2000 – DOU DE 10/05/2000	Delega competência ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social para a prática dos atos que especifica.

Ano	Lei e Decreto	Disposições
2000	DECRETO Nº 3.504 – DE 13 DE JUNHO DE 2000 – DOU DE 14/06/2000	Altera dispositivos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, que dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
2000	LEI Nº 10.002 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 – DOU DE 15/09/2000	Reabre o prazo de opção ao REFIS.
2000	LEI Nº 10.034 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2000 – DOU DE 25/10/2000	Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
2000	LEI Nº 10.035 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2000 – DOU DE 26/10/2000	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social.
2000	LEI Nº 10.050 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000 – DOU DE 16/11/2000	Altera o art. 1.611 da Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência.
2000	LEI Nº 10.099 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 – DOU DE 20/12/2000	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor para a Previdência Social.
2000	LEI Nº 10.170 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 – DOU DE 30/12/2000	Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

Fonte: BRASIL. INSS, 2016, SP

No ano de 2001 foram sancionadas várias leis e decretos, entretanto com influencia direta ao INSS são os decretos 3.788 que institui, no âmbito da administração pública federal, o decreto 3.826 dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, Decreto 4.032 altera dispositivos do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 3.048, de 06-05-1999 e as leis de número 109 dispõe sobre o regime de Previdência Complementar e dá outras providências e a Lei 10.355 dispõe sobre a estruturação da carreira previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Em 2002 as principais alterações no INSS foram através dos decretos 4.079 que alterou dispositivos do regulamento da Previdência Social, a Lei 10.421 que estendeu à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade e a Lei 10.483 dispõe sobre a estruturação da carreira da seguridade social e do trabalho no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências. No mesmo ano também entraram em vigor os decretos 4.249 que dispôs sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social e o decreto 4.360 que alterou o art. 36 do decreto nº 1.744, que regulamentava o benefício de prestação continuada devido a pessoa portadora de deficiência e a idoso, de que trata a lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Foi aprovado em 2003 o decreto de nº 4.668, de 07.05.2003 que aprovou uma nova estrutura regimental do INSS. Quanto a alterações relacionadas aos benefícios o ano de 2003 a Lei nº 10.666 dispôs sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção, o decreto nº 4.709 tratou sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01.06.2003, outros decretos do mesmo ano também foram importantes para a previdência social, como os decretos de nº 4.712 que alterou o decreto nº 1.744/95, que regulamenta o benefício de prestação continuada devida a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, a Lei nº 10.710 que estabeleceu o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante, o decreto nº 4845 que alterou o artigo 9º do Decreto nº 3.048/99 sobre a caracterização do segurado especial e a lei nº 10.741, de 01.10.2003 que criou o Estatuto do Idoso (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Ainda em 2003 foi publicada a emenda constitucional nº 41 que alterou as regras para concessão de aposentadoria dos servidores públicos e aumentou o teto dos benefícios previdenciários do RGPS e foi sancionada a Lei nº 10.683 que criou o Ministério da Assistência Social, destacando esta atividade do Ministério da Previdência Social (BRASIL. INSS, 2016, SP).

No ano de 2004 através da Lei nº 10.839, de 05.02.2004, resultante da conversão da MP 138 de 2003, foi alterada para dez anos o prazo de decadência para os direitos de ação pelo segurado ou beneficiário para aos casos de revisão do ato de concessão de benefício e outras alterações.

Também nesse ano veio com a publicação da Lei nº 10.885, de 1.04.2004, a reestruturação da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355/2001, instituindo a Carreira do Seguro Social. No mesmo ano foi sancionada também a Lei nº 10.869, que transformou o Ministério da Assistência Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Em junho de 2004 também foi publicada a Lei nº 10.876 que criou a carreira de Perícia Médica da Previdência Social. Dias depois a Lei n. 10.877 alterou a Lei nº 7.070/82 que dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida.

Em 2005 através da Lei nº 11.098 criou-se a Secretaria da Receita Previdenciária.

E com a Lei nº 10.683 o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) passou a ser denominado Ministério da Previdência Social (MPS). E em outubro do mesmo ano, a Previdência Social iniciou o Censo Previdenciário para atualizar os dados cadastrais de aposentados e pensionistas do INSS, porém só no ano seguinte, em março de 2006, é iniciada a segunda etapa do Censo, que envolveu 14,7 milhões de aposentados e pensionistas. Com isso foi constatado que entre os anos de 2004 e 2006, de acordo com o anuário estatístico, a Previdência Social apresentou dados de crescimento de pessoas físicas contribuintes, tendo um aumento de 30,6 milhões para 33,3 milhões, que representou um acréscimo de 8,9%, relativos a 2,7 milhões de cidadãos que passaram a participar do sistema previdenciário brasileiro.

Através do art. 1º do Decreto nº 5.872 foi determinado que os benefícios da Previdência Social fossem atualizados em 5,010%, a partir de 1/4/2006, e conforme

o art. 41 da Lei nº 8.213/91 posteriormente acrescentado pela Lei nº 11.430, de também de 2006, o valor dos benefícios em manutenção passou a ser reajustado anualmente, na mesma data do reajuste do salário, com base no INPC. Nesse período houve concessão de percentual superior ao INPC.

Em 2007, com o Decreto nº 6.032 foram alterados dispositivos do Regulamento da Previdência Social – RPS, este foi alterado novamente ainda no mesmo ano com o Decreto nº 6.042 e ainda em 2007 o Decreto nº 3.048 dispôs sobre a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico.

Também em 2007 a Lei nº 11.457 dispôs sobre a Administração Tributária Federal; alterou as Leis nºs 10.593 de 2002, 10.683 de 2003, 8.212 de 1991, 10.910 de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943, o Decreto nº 70.235 de 1972, que por sua vez revogou dispositivos das Leis nºs 8.212 de 1991, 10.593 de 2002, 10.910 de 2004, 11.098 de 2005, e 9.317 de 1996; e também deu outras providências.

Quanto ao Decreto nº 6.103 de 2007, este por sua vez antecipou para 2 de maio de do mesmo ano a aplicação do Decreto nº 70.235 de 1972, este se referia aos prazos processuais e à competência para julgamento em primeira instância de processos administrativo-fiscais relativos às contribuições de que trata a Lei nº 11.457 também de 2007.

Ainda em 2007 o Decreto nº 6.106 dispôs sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, alterou o Decreto nº 3.048 de 1999, o qual aprovou o Regulamento da Previdência Social, que posteriormente teve a redação dos artigos 97 ao 101 alterados através do Decreto nº 6.122 de 2007 e em Setembro do mesmo ano recebeu uma nova redação no parágrafo único do art. 181-B através do Decreto nº 6.208.

Em junho de 2007 a partir da promulgação da Lei nº 11.488 de 2007 foi criado o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI; este reduziu para 24 meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações, também ampliou o prazo para pagamento de impostos e contribuições; alterou a Medida Provisória nº 2.158-35 de 2001 e diversas leis de anos anteriores.

O ano de 2007 outras leis foram sancionadas como a Lei nº 11.501 de 2007 que alterou e revogou algumas leis de anos anteriores, assim como a Lei nº 11.505 de Julho de 2007 que alterou dispositivos das Leis nºs 11.345 de 2006, 8.212 de 1991, e 8.685 de 1993, além de outras providências.

A Lei nº 11.524 por sua vez dispôs sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; a mesma lei também alterou Leis anteriores e deu outras providências.

Um importante benefício da assistência social, que é o de prestação continuada, também foi regulamentado em 2007 através do Decreto nº 6.214 que se refere à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742 de 1993, e a Lei nº 10.741 de 2003.

Outros dois Decretos do ano de 2007 são o de nº 6.224, que alterou disposições do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048 de maio de 1999, referentes à cobrança de juros sobre contribuições em atraso e ao recurso de ofício em processos administrativos sobre contribuições previdenciárias, e o Decreto nº 6.257 que deu nova redação aos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.042, o qual também alterou o Regulamento da Previdência Social referente a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico.

No ano seguinte em 2008 foram aprovados o Decreto de nº 6.384, que alterou a redação do § 6º do art. 16 do Regulamento da Previdência Social, a Lei nº 11.665 que alterou o art. 41-A da Lei nº 8.213 de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social e a Lei nº 11.718 por sua vez acrescentou artigo à Lei nº 5.889 de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelecendo normas transitórias sobre a aposentadoria dos mesmos e ainda prorrogou o prazo de contratação de financiamentos rurais. Essa lei ainda alterou as Leis nºs 8.171 de 1991, 7.102 de 1993, 9.017, de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de julho de 1991.

Em Junho do mesmo ano as Leis nº 11.720 dispôs sobre o bloqueio do pagamento de benefício da previdência social e a Lei nº 11.727 sobre medidas

tributárias que visavam incentivar os investimentos e a modernização do setor de turismo, reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Também alterou outras Leis sancionadas em anos anteriores.

O Regulamento da Previdência foi novamente alterado em seus arts. 62 e 303 através do Decreto nº 6.496 em de 30 de Julho de 2008, no mesmo ano a Lei nº 11.770 criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade através de concessão de incentivo fiscal, e alterou a Lei nº 8.212 de 1991.

Ainda em 2008, a Lei nº 11.788 dispôs sobre o estágio de estudantes; alterou a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, também alterou a Lei nº 9.394 de 1996 e revogou as Leis nºs 6.494 de 1977, 8.859 de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394 de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164 de 2001.

O Decreto nº 6.577 de Setembro de 2008 deu uma nova redação ao inciso III do art. 5º do Decreto nº 6.042 de 2007, que disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico.

Em Dezembro de 2008 a Lei Complementar nº 128 alterou a Lei Complementar nº 123 de 2006, também as Leis nºs 8.212 de 1991, 8.213 de 1991, 10.406 de 2002, Código Civil e 8.029 de 1990. No mesmo mês houve uma nova alteração nos dispositivos do Regulamento da Previdência Social pelo Decreto nº 6.722.

No próximo ano, 2009, o Regulamento da Previdência Social continuou sendo alterado, a primeira foi a revogação da alínea Revoga a alínea “f” do inciso V do § 9º do art. 214, o art. 291 e o inciso V do art. 292 através do Decreto nº 6.727 de Janeiro de 2009. Poucos meses depois a Lei nº 11.933 alterou a Medida Provisória nº 2.158-35 de 2001 e diversas Leis também de anos anteriores, dentre essas a Lei 8.850 de 1994, que alterou o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica reduzir a base de cálculo da contribuição do produtor rural na

venda dos produtos que especifica e efetuar ajustes na tributação do cigarro; e dá outras providências.

No mês de Maio do mesmo ano, o Decreto nº 6.857 alterou o art. 303 do Regulamento da Previdência Social e a Lei nº 11.941 por sua vez alterou a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concedeu remissão nos casos em que especifica; instituiu regime tributário de transição e alterou alguns decretos.

No ano de 2009 a Lei nº 11.959 dispôs sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regulou as atividades pesqueiras. Em Junho do mesmo ano a Lei nº 11.960 alterou e acrescentou dispositivos às Leis nºs 9.639, 11.196 e nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, também acrescentou dispositivos à Lei nº 6.830 de 1980, e deu uma nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212 de 1991, que dispensou a apresentação da Certidão Negativa de Débito nos casos de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais. Outros artigos de leis anteriores também foram alterados pela referida lei como o art. 1º-F da Lei nº 9.494, o art. 19 da Lei nº 11.314 e o inciso II do art. 8º da Lei nº 11.775 de 2008, a qual dispôs sobre a prorrogação da data-limite para adesão pelos mutuários de créditos rurais inscritos em Dívida Ativa da União e o parcelamento de seus débitos.

Alguns dispositivos do Regulamento da Previdência Social também foram alterados em 2009 pelos Decretos de nº 6.939, nº 6.945 ambos de Agosto de 2009, e no mês seguinte o Decreto nº 6.957 no que se refere à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

Em novembro do mesmo ano, a Lei nº 12.101 dispôs sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulou os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, alterou a Lei nº 8.742 e ainda revogou dispositivos de Leis de anos anteriores como as de nºs 8.212 de 1991, 9.429 de 1996, 9.732 de 1998, 10.684 de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13 de 2001.

O Regulamento da Previdência Social recebeu novas alterações que iniciaram em Dezembro com o Decreto nº 7.054 de 2009, e continuaram no ano de 2010 com o Decreto nº 7.126 que alterou o referido Regulamento quanto ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção e alterações

posteriores vieram com o Decreto nº 7.223 de Junho de 2010 com a alteração dos arts. 19 e 169 do Regulamento da Previdência Social, que em Outubro do mesmo ano foi novamente alterado pelo Decreto nº 7.331 de 2010.

Ainda em Julho de 2010 o Decreto nº 7.237 regulamentou a Lei nº 12.101 de 2009 para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para que estas pudessem obter isenção das contribuições para a seguridade social.

A última Lei aprovada no ano de 2010 relacionada ao INSS foi a de nº 12.348, a qual tratou sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, também dispôs sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sobre dívidas e acordos referentes ao patrimônio imobiliário da União, transferiu o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e alterou algumas Medida Provisórias e Leis de anos anteriores.

O ano de 2011 teve como destaque a aprovação da Lei nº 12.424 que alterou a Lei no 11.977 de 2009, que dispôs sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e alterou outras leis de anos anteriores como também revogou a Lei 10.406, de 2002 – Código Civil e também a revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.197-43 de 2001.

Em Agosto de 2011 através da Lei nº 12.469 foi aprovada uma alteração dos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e alterado as Leis nºs 11.482 de 2007, 7.713 de 1988, 9.250 de 1995, 9.656 de 1998, e 10.480 de 2002. No mesmo mês a Lei nº 12.470 alterou os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212 de 1991 a qual dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, referente o estabelecimento de uma alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e também para o segurado facultativo que não possui renda própria e que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico na sua própria residência, desde que este pertença a família de baixa renda. A Lei 12.470 ainda alterou os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213 de 1991, que tratava sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, referente a possibilidade de incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e a

determinação do pagamento do salário-maternidade à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social, alterou também os arts. 20 e 21 e acrescentou o art. 21-A à Lei nº 8.742 de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterando regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência e acrescentando os parágrafos 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406 de 2002 - Código Civil, que estabeleceu para o Microempreendedor individual um trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa.

Ainda no ano de 2011 foi instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) através da Lei nº 12.513, que também alterou as Leis nº 7.998 de 1990 que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a Lei nº 8.212 de 1991, que por sua vez trata da organização da Seguridade Social e instituiu o Plano de Custeio, a Lei nº 10.260 de 2001 que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e a Lei de nº 11.129 de 2005 que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), além de alterações nesses programas estabelecidos pelas referidas leis a Lei nº 12.513 ainda define outras providências.

No mês de novembro do mesmo ano foi aprovada a Lei Complementar nº 139, para alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

No ano seguinte em 2012 a Lei nº 8.212 de 1991 recebeu alterações nos arts. 32 e 80 definidas pela Lei nº 12.692 de Julho de 2012, referente a disposição do acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS.

No mês seguinte o Decreto nº 7.782 dispôs sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2012 até o mês de Junho do ano seguinte.

No ano de 2013, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência a ser segurada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS a Lei Complementar nº 142, de maio do mesmo ano, a regulamentou através do parágrafo 1º do art. 201 da Constituição Federal.

No relatório histórico do INSS a última lei que consta citada é a Lei nº 12.810, de Maio de 2013 a qual dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, esta lei também alterou as Leis nos 8.212 de 1991, 9.715 de 1998, 11.828 de 2008, 10.522 de 2002, 10.222 de 2001, 12.249 de 2010, 11.110 de 2005, 5.869 de 1973 – Código de Processo Civil, 6.404 de 1976, 6.385 de 1976, 6.015 1973, e 9.514 de 1997 e revogou dispositivo da Lei no 12.703 de 2012.

No decorrer do processo cronológico já apresentado, ocorreu várias alterações na concepção dos benefícios do direito previdenciário, principalmente pela influência da conjuntura política e econômica pautada no cenário nacional. Assim, atualmente os benefícios² administrados pelo INSS são:

- Aposentadoria: Podendo ser por idade, idade de pessoas com deficiência, por tempo de contribuição, por tempo de contribuição de pessoas com deficiência, tempo de contribuição do professor e por invalidez especial.
- Salário maternidade;
- Pensão por morte;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-acidente;
- Auxílio reclusão;
- Salário Família;
- Benefício assistencial ao idoso (BPC);
- Benefício assistencial à pessoa com deficiência (BPC);
- Benefício assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
- Pecúlio Pensão Especial – Hanseníase
- Pensão Especial – Talidomida
- Seguro-desemprego do pescador artesanal (seguro-defeso);

O INSS também presta outros serviços ao cidadão como: Extrato de pagamento de benefício, Consulta de situação de benefício, Agendamento, Cadastramento de Declaração de Cárcere, Transferência de Benefício em Manutenção (TBM), Atualização de cadastro e senha, Atualização de tempo de contribuição, Atualização de Endereço de Beneficiário, Carta de Concessão e Memória de Cálculo, Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), Certidão para

² Maiores detalhes dos benefícios disponíveis em: www.mtps.gov.br/servicos-do-ministerio/servicos-da-previdencia

Saque do PIS/PASEP/FGTS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), Consulta de Perícias Médicas Agendadas, Cópia/Vista/Carga de processo administrativo, Débito Automático de GPS em Conta Corrente, Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, Demonstrativos de: Imposto de Renda, Empréstimo consignado e Extrato de contribuições à Previdência Social, Formulários solicitados pelo INSS, Guia da Previdência Social (GPS), Inclusão ou alteração de conta bancária para pagamento de benefícios, Inscrição na Previdência Social, Recurso e Revisão de benefício e Simulação de aposentadoria (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Além dos serviços aos cidadãos o INSS também presta serviços aos cartórios e regimes próprios de previdência com relação a certidões, e outros serviços são realizados através de sistemas informatizados.

Para empresas o INSS trabalha com os serviços de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT; Consulta benefícios por incapacidade por empresa e às empresas conveniadas fornece um Módulo de Download de Dados de Créditos e requerimento de auxílio-doença. (BRASIL. INSS, 2016, SP).

Dos serviços supracitados, conforme o próprio órgão, os mais procurados são: Consulta de situação de benefício, Carta de concessão, Auxílio-doença, Extrato de pagamento de benefício, Agendamento, Aposentadoria por tempo de contribuição, Simulação, Cálculo de Guia da Previdência Social / carnê e Demonstrativo de Imposto de Renda.

Ao analisar as principais alterações legais relacionadas ao INSS, nota-se as frequentes mudanças nas regras já estabelecidas anteriormente, seja por motivos políticos, redução custas, ampliação de direitos ou criação de programas. Todas essas revogações e alterações afetam diretamente o funcionamento do órgão e os profissionais que nele atuam. Dessa forma, faz-se necessário entendermos o trabalho do assistencial no INSS frente a essas frequentes mudanças e qual seu papel funcional na referida instituição.

3. CAPÍTULO II - O SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA

*“Pelos atos que praticamos em nossas relações
com as outras pessoas, tornamo-nos justos ou injustos”.*
ARISTÓTELES

A partir dos anos 1940 houve a inserção do Serviço Social na Previdência Social, numa conjuntura de reorganização da legislação social e dos mecanismos de enquadramento e controle da classe trabalhadora no processo de industrialização do país. Conforme Ennes (2012) a inserção é efetivada por meio da Portaria nº 52 de 06 de setembro de 1944, do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) na fase de desenvolvimento e progressão dos IAPs. Nesse período, o Estado passa também a intervir na questão social, dentro da conjuntura de reanimação do movimento operário e desgaste da base social da ditadura emergida anteriormente, em que o Estado procura organizar sua legislação social, nesse processo o(a) Assistente social foi solicitado para atuar na previdência. (ENNES, 2012 p. 113)

A respeito dos fatores que fizeram com que o Estado passasse a intervir nas questões sociais Netto (1998 apud ENNES, 2012 p. 114) argumenta que:

Em sua configuração, o Estado, ao buscar legitimação política se torna permeável as demandas das classes subalternas, que podem ver atendidas nesse contexto, seus interesses e suas reivindicações imediatas. Este processo é todo tensionado por interesses antagônicos, pela luta de classes. É somente nestas condições que as seqüelas da questão social tornam-se ou podem tornar-se objeto de intervenção por parte do Estado

Dessa forma, implementada pelo Estado como política pública, a Previdência Social passou a ser espaço sócio-ocupacional do Serviço Social. Neste sentido, Iamamoto e Carvalho (1998) dá destaque ao fato de:

a progressiva incorporação do Serviço Social nos diversos Institutos e Caixas de Pensões e aposentadorias, apesar de institucionalizada em 1944 [...] se fará de forma heterogênea e em ritmo bastante lento, assim como é desigual a estrutura, o desenvolvimento e os benefícios prestados por cada instituição. Dependerá, em parte, para sua implantação, das características da burocracia de cada organismo e do campo e espaço que os (a) Assistentes sociais serão capazes de abrir e ocupar (IAMAMOTO e CARVALHO 1998 p. 293).

A discussão a cerca do Serviço Social na Previdência é relacionada a tensão existente entre o profissional ser um trabalhador assalariado e o projeto profissional, que conforme Iamamoto (1994) seria uma contradição, pois o Serviço Social participaria tanto do processo de reprodução dos interesses de preservação do capital, quanto das respostas às necessidades de sobrevivência dos que vivem do trabalho, a autora ainda sintetiza que:

(...)o Serviço Social situa-se no processo de reprodução das relações sociais como uma atividade auxiliar e subsidiária no exercício do controle social e da ideologia, isto é, na criação de bases políticas para a hegemonia das classes fundamentais. Intervém, ainda, através dos serviços sociais, na criação de condições favorecedoras da reprodução da força de trabalho. Por outro lado, se essas relações são antagônicas; se, apesar das iniciativas do Estado visando o controle e à atenuação dos conflitos, esses se reproduzem, o Serviço Social contribui, também, para a reprodução dessas mesmas contradições que caracterizam a sociedade capitalista (IAMAMOTO, 1994, p. 19).

O Serviço Social na Previdência passou por diversos momentos, inicialmente atuou com um discurso voltado à “*humanização das grandes máquinas burocráticas*”, visto que a Previdência havia sido implementada de forma mecanizada e não voltada aos trabalhadores. Os(as) primeiros(a) assistentes sociais que atuaram nessa área reivindicavam a humanização da mesma para que passe a ter conteúdo social e dessa forma conciliar os objetivos administrativos com os da massa segurada, incorporando-a à instituição. Esses primeiros profissionais tiveram que lidar com o objetivo inicial de seu ingresso que era o de reproduzir as normas institucionais e o controle normativo sobre os trabalhadores, além de legitimar as exigências burocráticas do poder institucional (IAMAMOTO e CARVALHO 1998 p. 294).

A partir da década de 1940, quando inicia a atuação do(a) assistente social na previdência, é possível elencar cronologicamente fatos importantes para o Serviço Social dentro da Previdência Social:

Cronologicamente, foi em 1942, que ocorreu a primeira experiência oficial de implantação do Serviço Social: Seção de Estudos e Assistência Social no IAPC. Em 1944, além da já citada institucionalização do Serviço Social na Previdência, tem-se a autorização para a implantação do Serviço Social nos IAPs e CAPs. Em 1945 acontece a organização de cursos intensivos de Serviço Social para os funcionários dos IAPs e CAPs. Em 1948, ocorreu a oficialização do Serviço Social no IAPC em São Paulo e a adoção do Serviço Social nas instituições de Previdência: assistência complementar – através do Ofício Circular n.º 250 do Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS). Esse ofício deixa claro que cumpre a esse Departamento —orientar, coordenar e estimular essa espécie de atividade, que se apresenta como de máxima importância para o futuro da Previdência Social. O Serviço Social, conforme a referida Portaria, deveria prestar aos segurados e beneficiários —assistência complementar, de acordo com as necessidades individuais dos segurados e as possibilidades de cada instituição. (ENNES, 2012 p. 115).

A referida assistência complementar que se refere o ofício compreende as atividades de orientação, tutelas, curatelas, realização de casamento, registros de nascimento, educação social nos conjuntos residenciais ou nas casas individuais dos segurados, financiadas pela instituição e nos serviços de assistência médica, encaminhamento de segurados ou beneficiários, doentes e necessitados a outras instituições assistenciais públicas e previdenciárias, quando não for da área da Previdência Social o respectivo amparo, também as atividades de estudo e exame dos casos individuais de desajustamento dos segurados e beneficiários e seu acompanhamento por meio de visitas periódicas e registro em fichas reservadas. Essas ações deveriam ser somente como função de ajuda, quando evidenciada a necessidade e nos casos de ausência da iniciativa do próprio beneficiário.

No ano de 1966 quando criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), foi unificado e uniformizado a concessão de benefícios e serviços, nesse momento ocorre a expansão do Serviço Social na Previdência, quando a atuação profissional expandiu para os espaços de planejamento, supervisão e execução da referida instituição. (ENNES, 2012 p. 116).

Posteriormente no período de 1972 a 1978 o Serviço Social passou a basear sua atuação no PBA – Plano Básico de Ação:

O Serviço Social, como resposta às demandas existentes no período de 1972 a 1978, teve sua intervenção pautada no Plano Básico de Ação – PBA – Resolução INPS n. 401.4., de 7 de fevereiro de 1972, sob a influência do modelo psicossocial e da matriz funcionalista, que foi sistematizado no —seminário de teorização do Serviço Social, realizado em Araxá (MG), em 1967, do qual resultou o denominado documento de Araxá. A diretriz fundamental do PBA era desenvolver programas de assistência social como elemento compensatório visando à desmobilização reivindicatória dos trabalhadores, devido à situação sócio-econômica vivenciada pelo país (SILVA, 2011, apud ENNES 2012 p.117).

Nos anos iniciais da década de 1990 começou a implantação de uma proposta de alteração na organização do INSS, efetuando mudanças no fluxo dos setores, onde teve o incentivo a multifuncionalidade do trabalhador público que se não se modernizasse poderia ser descartado. Antes desse processo começaram estudos das normas e regulamentos que objetivavam à formulação de modelos conceituais nos setores da instituição sob alegação da necessidade de modernizar o sistema. (MOREIRA, 2005 apud ENNES 2012 p.119).

De acordo com Ennes (2012) com esse processo houve a possibilidade da criação de espaços de discussão que foram ocupados pelos(as) assistentes sociais do INSS, já no processo de renovação do Serviço Social e sob influência do movimento de organização sindical na Previdência Social. A autora ainda ressalta que nesse contexto houveram debates que resultaram em 1991, na formulação de um documento único denominado Novo Modelo Conceitual do Serviço Social, o qual foi base para a elaboração da Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência Social.

A elaboração desse documento, marcou um importante momento para o Serviço Social na Previdência Social, pois a matriz é construída no intuito de reafirmar a opção clara e fundamentada pelos princípios democráticos, pelo resgate do exercício da cidadania, do direito e a defesa dos interesses da classe trabalhadora, sua elaboração foi inteiramente por assistentes sociais e assim como diz em sua apresentação inicial foi um documento que *“emergiu das inquietações e indagações dos profissionais de Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS na busca de um novo pensar e fazer profissional capazes de responder às demandas sócio-institucionais face à conjuntura brasileira”* (Brasil, Matriz... 1994, p. 4).

A Matriz de acordo com a Lei Previdenciária define que as competências do Serviço Social são:

"(...) esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergiram da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade" (artigo 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991). Por essa lei, o Serviço Social adquire o caráter de serviço e tem sua ação prioritária voltada para assegurar aos usuários os seus direitos sociais. (Brasil, Matriz... 1994 p. 12).

A Matriz apresenta os momentos históricos da previdência até a institucionalização do INSS. A partir desse fato, aborda a inserção da profissão no órgão e os principais acontecimentos que influenciaram na atuação profissional. Posteriormente, o referido documento elencou os objetivos de sua elaboração, destacando-se:

- a) implementar a Política Social Previdenciária sob a ótica do direito social e da cidadania contribuindo para viabilizar o acesso aos benefícios e serviços previdenciários e garantir as demandas e reivindicações da população;
- b) contribuir para a formação de uma consciência coletiva de proteção ao trabalho no âmbito da Previdência Pública em articulação com os movimentos organizados da sociedade (Brasil, Matriz... 1994 p. 13).

Também, no documento constam as estratégias a serem seguidas pelos profissionais, bem como os procedimentos, instrumentos e técnicas a serem utilizadas para cada ação.

O documento, além de direcionar a atuação dos(as) assistentes sociais na previdência, estabeleceu uma nova perspectiva de atuação do profissional em Serviço Social, isto é, assegurar o direito, desde o acesso aos benefícios e serviços à contribuição para a formação de uma reflexão cidadã, pautada na proteção social do trabalho, e também no fortalecimento da participação dos(as) usuários(as).

Segundo a Matriz, as principais ações do Serviço Social na Previdência no referido órgão são: A socialização das Informações Previdenciárias: a qual seria uma intervenção que possibilita a transparência da política previdenciária para usuários(as) e para a sociedade; o Fortalecimento do Coletivo: Visa a organização de grupos para que eles através da análise de suas situações possam buscar de

forma coletiva as soluções para seus problemas e demandas junto a previdência; e por fim a ação de Assessoria: definida como um trabalho técnico voltado a instrumentalização dos movimentos sociais e os governos estadual e municipal com relação a política previdenciária. (COELHO, 2006 p. 101)

Coelho (2006, p.100) ressalta que as(os) assistentes sociais, com a consolidação da Matriz, todos(as) passaram por treinamentos e encontros, resultando desempenho profissional com maior eficiência e qualidade.

Já no tocante, a atuação do(a) assistente social na previdência, as contradições nos espaços sócio-ocupacionais possibilitaram uma autonomia profissional, isto é, indispensável no respaldo coletivo da categoria profissional para a definição do seu perfil, que de acordo com Iamamoto e Carvalho (1998) seriam: *“os valores que a orientam, competências teórico-metodológicas e operativas e prerrogativas legais necessárias a sua implementação, entre outras dimensões, que materializam um projeto profissional comprometido com as forças sociais que lutam pela democratização da vida em sociedade”*.

Neste sentido, IAMAMOTO e CARVALHO (1998) ressalta que as condições e as relações sociais estabelecidas com o Estado, os empresários, os segmentos da sociedade à frente das entidades privadas sem fins lucrativos e organizações e movimentos sociais são o que determina o cotidiano das ações profissionais. Isso porque os conflitos de interesse entre as classes são o que movem as intermediações profissionais, no contexto do INSS seria a atuação do(a) assistente social frente às normas estabelecidas pelo Estado representado pela administração do órgão, onde o profissional de serviço social deve atuar comprometido com os valores que norteiam sua profissão, priorizando o direito do(a) usuário(a) em detrimentos dos demais interesses de segmentos envolvidos.

4. CAPÍTULO III – ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NO INSS

“Todas as grandes coisas são simples. E muitas podem ser expressas numa só palavra: liberdade; justiça; honra; dever; piedade; esperança.”

SIR WINSTON CHURCHILL

A temática da “Atuação do Profissional em Serviço Social” foi delimitada no litoral paranaense, denominada Instituto Nacional de Paranaguá, que abrange os municípios de Antonina, Morretes, Matinhos, Guaratuba, Paranaguá, Guaraqueçaba e distrito de Alexandra. O presente trabalho que objetivou compreender a atuação do profissional de serviço social na previdência, atualmente administrada pelo INSS.

Para essa finalidade, foram utilizadas as técnicas dos métodos de pesquisa: bibliográfico, qualitativo e história oral.

De acordo com Gil (2008 p. 26) a pesquisa pode ser definida como o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico, que objetiva descobrir respostas para os problemas propostos através da utilização de procedimentos científicos. Nesse contexto o autor define pesquisa social como “*o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social*”.

Mediante o emprego da pesquisa social é possível entender a realidade em que o(a) assistente social está inserido e as dificuldades enfrentadas na sua vivência profissional através de sua ótica, podendo identificar ainda, seus anseios profissionais e informações mais precisas que através de outros métodos não seria possível conseguir com a mesma amplitude.

A pesquisa desenvolvida também trata de aspecto qualitativo, que de acordo com Minayo (2011) possui como termos estruturantes o compreender, interpretar, considerando a experiência, vivência, senso comum e ação social. Minayo (2011) também propõe a execução da análise qualitativa a partir 10 passos que se iniciam na construção científica do objeto, segue com a elaboração de instrumentos que tornam concretos os conceitos teóricos, na sequência há a execução de um trabalho de campo envolvendo empaticamente o investigador nas técnicas e abordagens e por fim há o tratamento da análise propriamente dita, mostrando como o objeto que considere a lógica dos atores sua diversidade além de suas falas.

Minayo (2001) com relação a pesquisa qualitativa, no que se refere ao envolvimento do investigador e a construção do conhecimento:

Poderíamos dizer (...) que o labor científico caminha sempre em duas direções: numa, elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados; noutra, inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para certas direções privilegiadas. E ao fazer tal percurso, os investigadores aceitam os critérios da historicidade, da colaboração e, sobretudo, imbuem-se da humildade de quem sabe que qualquer conhecimento é aproximado, é construído. (MINAYO. P. 12. 2001)

Também serão utilizadas técnicas presentes no método de pesquisa através da História Oral, que possui a seguinte definição:

A história oral é uma metodologia de pesquisa que consiste em realizar entrevistas gravadas com pessoas que podem testemunhar sobre acontecimentos, conjunturas, instituições, modos de vida ou outros aspectos da história contemporânea. Começou a ser utilizada nos anos 1950, após a invenção do gravador, nos Estados Unidos, na Europa e no México, e desde então se difundiu bastante. Ganhou também cada vez mais adeptos, ampliando-se o intercâmbio entre os que a praticam: historiadores, antropólogos, cientistas políticos, sociólogos, pedagogos, teóricos da literatura, psicólogos e outros. (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea apud GUIMARÃES P. 1).

Para a efetivação do método de pesquisa, foram utilizados os instrumentos de pesquisa: Entrevista e questionário.

A entrevista é definida por Gil (2008, p.26) como uma técnica realizada presencialmente entre o investigador e o investigado, em que são formuladas perguntas sobre o tema proposto. O autor ressalta que a entrevista é portanto uma *“forma de interação social”*.

A técnica de entrevista foi utilizada na busca de informação com profissionais da área de serviço social que atualmente atua no INSS, visando analisar sua vivência profissional na realidade da conjuntura do litoral do Paraná, que compõe uma grande área de abrangência.

Quanto ao questionário, definido por Gil (2008, p. 120) como uma técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas às pessoas objetivando a obtenção de informações das mais diversas áreas, foi utilizado para obtenção de informações a cerca dos atendimentos realizados em alguns dos municípios que fazem parte da região de administração do INSS Paranaguá, visando identificar qual o tipo de atendimento e direcionamento são realizados nos municípios abordados.

Para realização da pesquisa social, conforme Gil (2008) faz-se necessário a definição da amostragem do objeto de pesquisa, o autor argumenta que esse tipo de pesquisa se torna muito abrangente e trabalhar com uma amostra dos elementos que compõe a totalidade do tema de estudo, possibilita a viabilidade da mesma.

Dessa forma, a amostra escolhida para entender a participação dos demais municípios do Litoral foram as demandas dos municípios de Morretes, Antonina e Guaraqueçaba.

Através dos questionários dos CRAS das cidades de Morretes Antonina e Guaraqueçaba, é possível perceber os direcionamentos dos municípios do Litoral ao INSS Paranaguá.

4.1 Demandas dos municípios do Litoral atendidos pelo INSS Paranaguá

O primeiro movimento realizado para a construção do estudo foi o levantamento bibliográfico já apresentado nos capítulos anteriores, a continuidade foi o levantamento de dados dos municípios abaixo relacionados, com o objetivo de identificar a estrutura desses municípios no tocante ao suporte aos(às) usuários(as) que necessitam da previdência bem como, de forma breve e superficial, um pouco da atuação do(a) assistente social nos Centro de Referência de Serviço Social desses municípios utilizados para amostragem da pesquisa.

4.1.1 Morretes

O município de Morretes não possui posto de atendimento da Previdência Social, dessa forma, os(as) usuários(as) que necessitam são direcionados ao INSS de Paranaguá, no entanto alguns serviços de baixa complexidade são resolvidos no CRAS³, o qual presta suporte ao(à) usuário(a) para acessar os serviços previdenciários, desde que os mesmos tenham qualidade de segurado, ou seja, tenha os requisitos necessários para acesso ao benefício ou seguro.

Com relação ao BPC, está condicionado ao CRAS por ser um benefício assistencial, e lá prestam os esclarecimentos necessários para acesso.

O CRAS explicou que em caso do(a) usuário(a) ter livre acesso ao contador da empresa em que trabalha, o mesmo é encaminhado preferencialmente a este para conseguir a relação de última contribuição, o que facilita para que o CRAS realize a análise de viabilidade adequadamente. No que se refere a outros serviços, devido o CRAS de Morretes não ter conhecimento pleno da demanda e informações detalhadas a cerca dos auxílios, pensão e outros serviços, os atendimentos são direcionados ao INSS.

Os principais atendimentos realizados são o agendamento eletrônico, preenchimento de formulários e orientação e encaminhamentos ao Auxílio doença; previdenciário; auxílio reclusão; auxílio maternidade; pensão por morte; pensão especial; recursos; extratato de pagamento de benefícios; BPC Idoso e também Benefício Assistencial ao Portador de Deficiência. Conforme o CRAS alguns serviços são disponibilizados no Serviço ao Cidadão.

O(A) assistente social que atua no município realiza atividades voltadas a programas e projetos da gestão, entre estes estão: recursos, adesões, prestação de contas, planos municipais, monitoramento e avaliações.

Conforme NOB-RH que definiu as atribuições dos técnicos de referência nos serviços, a atuação esta estritamente ligada ao equipamento que atua, ao nível de proteção, sendo divididas em duas partes:

Proteção Básica – CRAS: composto por 1 coordenador, 1 assistente social. Que trabalham com inclusão da população em programas, serviços sócio

³ O local de atendimento do CRAS em Morretes é na Rua João Foltran, N°542, no centro da cidade, para contatos é utilizado o telefone (41) 3462-1266, Ramal 328.

assistenciais, projetos, e benefícios, visando a autonomia dos(as) usuários(as), prevenção de rupturas do convívio famílias e social.

Proteção Especial – CREAS: Atua em situações de direitos violados, ou onde já houve o rompimento de vínculos, denúncias referente a maus tratos de idosos, crianças, população de rua e acolhimento à mulheres vitimizadas.

Gestão do SUAS – este campo de atuação no Município em questão está acumulada na função de coordenação do CRAS por falta de efetivo.

4.1.2 Antonina

Não há sede de atendimento do INSS no município, o mesmo quando se encaminham ao CRAS⁴ são direcionados à Paranaguá. Quanto aos atendimentos relacionados ao BPC (Benefício de Prestação Continuada), é feito o encaminhamento, sendo prestadas orientações sobre os benefícios: auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e contribuição para a dona de casa.

Com relação aos principais atendimentos realizados na Previdência Social do Município, o mesmo é realizado por uma Assistente Social que atua no CRAS, suas principais atividades são: acolhimento, oferta de informações, encaminhamentos, visitas domiciliares, atendimento e acompanhamento familiar, parecer social, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no município.

No CREAS contém uma assistente social e suas principais atividades são: acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações, por meio de atendimento familiar, individuais e em grupo, realização de visitas domiciliares, encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito.

Outra atividade realizada é o registro dos dados do Boletim Estatístico do Serviço Social e outros dados qualitativos referentes às ações desenvolvidas, e posteriormente o encaminhamento ao Responsável Técnico do Serviço Social;

⁴ O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Antonina localiza-se na Rua Heitor Soares Gomes, 55. Centro, o número para contato telefônico é o (41) 39781039 e o CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) fica localizado na Rua João Leão, 215. Batel, telefone: (41) 39781073.

No município, quando solicitado, a assistente social também atua como assistente técnico na Procuradoria Federal Especializada do INSS.

4.1.3 Guaraqueçaba

Guaraqueçaba também não possui sede do INSS, para atendimento a população é direcionada à Paranaguá. A prefeitura do município possui uma assistente social, entretanto a mesma tem sua atuação voltada as demandas da prefeitura além de orientações e procedimentos para acesso a programas sociais do governo, dessa forma, não há atendimentos relacionados à previdência, os(as) usuários(as) que necessitam são orientados a agendar o atendimento e se deslocar até Paranaguá.

Ao analisar as demandas dos três municípios utilizados para amostragem, é possível identificar que todos os atendimentos com relação a previdência não são realizados nas cidades do Litoral que não possuem sede administrativa do INSS, alguns prestam esclarecimentos, orientam a respeito das documentações necessárias, e outros atendimentos simplificados aos(às) usuários(as), já outros municípios menores, por falta de efetivo em detrimento das demais demandas atendidas, delegam a responsabilidade de informações à central telefônica do INSS, para atendimentos presenciais todos que necessitam em qualquer cidade do litoral do Estado do Paraná, devem se dirigir até a sede do INSS de Paranaguá.

Sendo assim, faz-se necessário o presente trabalho contar com a participação da assistente social que atualmente atua no INSS de Paranaguá, a qual presta atendimento à demanda proveniente das cidades supracitadas.

4.1.4 Atuação da Assistente Social no INSS Agência Paranaguá

Para realizar uma reflexão sobre o exercício profissional do(a) assistente social no INSS da região objeto de estudo, faz-se necessário entender todos os tipos de ações realizadas pelo profissional de serviço social.

Quanto ao exercício profissional, concorda-se com Iamamoto que defende que:

[...] alimentado por uma atitude investigativa, o exercício profissional cotidiano tem ampliado as possibilidades de vislumbrar novas alternativas de trabalho nesse momento de profundas alterações na vida em sociedade. O novo perfil que se busca construir é de um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o tempo presente, os homens presentes, a vida presente e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história. (IAMAMOTO 1999, p. 49)

Conforme identificado através da pesquisa com os municípios, no litoral do Paraná o atendimento do INSS é centralizado na cidade de Paranaguá, que diante da quantidade populacional das cidades que compõe a região tem seu atendimento prejudicado.

Outro agravante é a distância entre as cidades o que dificulta o acesso de pessoas que possuem poucas condições de mobilidade, o que no INSS é comum visto o público atendido ser de pessoas idosas, afastadas por motivo de doença e também gestantes, já que precisam se dirigir até o órgão para os procedimentos exigidos para o acesso ao seguro.

Nesse contexto, encontra-se o(a) assistente social que além dos trabalhos internos do órgão ainda possui a responsabilidade de assessorar os municípios referentes os filtros necessários para encaminhamento e orientação a respeito das principais alterações legais relacionadas à previdência.

Através da técnica de entrevista a profissional Odete Fernandes que atua no INSS Paranaguá (CRESS-1727/11ª região/PR) confirmou o relato dos CRAS das demais cidades do Litoral, afirmando que as demandas dos outros Municípios do Litoral pertinentes à previdência são direcionadas para o INSS Agência Paranaguá, por ser a única agência do litoral.

A assistente Social Odete Fernandes é formada em Serviço Social a 20 anos e atua no INSS a 6 anos e 11 meses, no ano de 2009 foi aprovada no concurso público do órgão, a jornada de trabalho da profissional é de 6 a 8 horas dependendo da demanda.

Sobre a trajetória no INSS, Odete ingressou em 2009 dessa forma não consegue fazer um paralelo entre a previdência antes e depois do governos Lula e Dilma, quanto a principal mudanças que afetaram no exercício profissional no órgão, a mesma considera um marco o concurso de 2009, pois depois de 20 anos sem assistentes sociais no quadro, foram 900 novas vagas para o órgão.

Odete relata que inicialmente tomou posse na Agência de Maringá-Pr, e a maioria desconhecia o papel da profissão na instituição, motivo pelo qual eram delegados atribuições e requisições que não estavam em ressonância com a Matriz Teórica, lei que Regulamenta, Código de Ética e outras legislações. A mesma ressalta que foi uma fase difícil, de lutas constantes para evidenciar o verdadeiro papel da profissão.

Atualmente, Odete atua em outra agência, situada em Paranaguá, mas acompanha as mudanças decorridas nas demais agências e são significativas, no cenário atual, a profissional relata que o espaço profissional não está consolidado, mas avançado nesse sentido.

Com relação às condições físicas de trabalho a entrevistada relata que a maioria lutou por sua sala com portas, arquivos com chaves e mesas, pois acredita que esta estrutura é importante para resguardar o sigilo técnico constitutivo da ética profissional. Uma dificuldade que ainda existe no INSS Paranaguá é o número reduzido de impressoras, a maioria não tem acesso à impressora em suas salas, é necessário imprimir em outros locais da agência.

Quanto as demais condições de trabalho Odete destaca que, assim como muitas profissões, sofrem tensões diárias, o turno de trabalho ainda não foram consolidadas as 30 horas, apenas o turno estendido, também considera os salários irrealistas, que fazem com que alguns trabalhadores(as) não se aposentem devido as perdas salariais decorridas pós aposentadoria, isso porque a maior parte do salário são gratificações de funções, e não salários reais.

Outra dificuldade, está relacionada as mudanças políticas e econômicas no País, que inserem diretamente nas políticas públicas, dentre elas a seguridade social e dentro dela a Previdência. Dessa forma o INSS é afetado diretamente quando há alterações nos governantes.

No tocante aos desafios diários, a profissional afirma que estão no cotidiano, assim, como em qualquer área da divisão sociotécnica do trabalho, Odete destaca que *“Cada política pública traz em si seu antagonismo, ora com retrocessos, ora avanços” e relaciona os principais desafios como sendo:*

- 1) todos os dias esclarecer o que é Serviço Social e quais são suas atribuições, pois muitos servidores e usuários confundem nossa atuação.
- 2) Longas filas de espera para atendimento
- 3) – Falta tempo para leituras e análises de legislações, inclusive da própria Previdência, cujo perfil traz Leis complementares e alterações constantes;
- 4) Entender toda a gama de benefícios previdenciários – são muitos; e na prática para cada regra existe uma exceção.

Ao tratar desses desafios, Odete recorre a estudos e pesquisas em sites, que são necessárias realizar em casa, já que não existe este espaço dentro da agência, e também tira dúvidas com colegas de trabalho, tanto do Serviço Social de outras agências, como servidores da área administrativa que trabalham com aposentadoria, auxílio doença, pensão por morte e outros. Ela também, esclarece incansavelmente qual o papel/ação do Serviço Social e cria estratégias de palestras e encontros coletivos com usuários(as) que buscam o Serviço Social para conseguir remediar esses desafios de sua atuação.

Além dessas ações pontuais, Odete ressalta que para um enfrentamento aos desafios é necessário pensar e articular ações coletivas, pois dificilmente tomam decisões sem buscar apoio do coletivo, ela refere-se ao grupo de assistentes sociais, não só da própria gerência, que engloba Curitiba, Região Metropolitana e litoral, mas de um grupo nacional.

Alguns enfrentamentos diários, considerados pontuais são resolvidos na própria agência, a assistente social citou um exemplo:

“Uma senhora deu entrada em seu pedido de BPC e foi negado. A mesma não está dentro dos critérios. Esta senhora é atendida e recebe orientações gerais sobre quais são as possibilidades em acessar ou não tal benefício. O Serviço Social tem este papel, isso não era possível na previdência antes de nossa área estar presente. Às vezes, as pessoas querem entender, querem acesso a informações. O direito da população é vilipendiado, quando o INSS ou outra instituição pública ou privada se nega em esclarecer. Ainda persiste no Brasil a cultura do atendimento rápido com a preocupação quantitativa não agregando qualidade. A justificativa é sempre a imensa demanda”.

No que tange a normatização que rege o trabalho do(a) assistente social na previdência, Odete cita:

- Lei 8.662/1993 – Regulamenta a profissão de Assistente Social;
- Resolução CFESS nº 273/93 – Institui o Código de Ética Profissional dos(as) Assistentes Sociais;
- Lei 8.213, art. 88;
- Matriz Teórico-Methodológica do Serviço Social na Previdência, publicada em 1994;
- Art. 161 do Decreto 3.048/99;
- Art. 16 do Decreto 6.214/2007;
- Art. 383 ao 385 da Instrução Normativa nº 45 INSS, de 6 de agosto de 2010;
- Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador – Resolução nº 112/INSS/PRES, de 18 de outubro de 2010.

Segundo a profissional o objetivo geral dessas normatizações são de implementar a Política Social Previdenciária sob a ótica do direito social, da formação de uma consciência coletiva de proteção ao trabalho e do fortalecimento da cidadania. Esses normativos também, estabelecem atividades específicas do(a) assistente social que são:

a) prestar atendimento técnico individual e coletivo aos(às) usuários(as), esclarecendo-os quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais, e sobre os meios de exercê-los;

b) socializar as informações previdenciárias e assistenciais tanto em âmbito interno quanto externo à instituição, em ações que promovam a articulação entre o INSS, movimentos sociais, instituições governamentais e organizações da sociedade civil;

c) realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social, na qual se inserem os(as) usuários(as) da Previdência Social e sua família, com vistas a subsidiar ações no âmbito da política previdenciária;

d) emitir parecer social com o objetivo de fornecer elementos para reconhecimento de direitos, manutenção e recurso de benefícios e decisão médico-pericial;

e) realizar avaliação social da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF;

f) assessorar e prestar consultoria aos movimentos sociais, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, em assuntos de política e legislação previdenciária e de assistência social;

g) promover articulação com entidades públicas e da sociedade civil para conhecimento da rede de recursos sociais;

h) realizar visitas técnicas domiciliares e/ou institucionais;

i) propor, elaborar e executar programas, projetos e ações em consonância com as demandas dos(as) usuários(as) e o plano de ação nacional do Serviço Social;

j) contribuir para a formação de cidadãos conscientes acerca da proteção ao trabalho e da ampliação do acesso às políticas de Seguridade Social;

k) propor, coordenar e participar de eventos institucionais e extrainstitucionais, respeitadas as autorizações e a agenda de trabalho;

l) participar de reunião/supervisão técnica junto ao Responsável Técnico do Serviço Social da Gerência Executiva;

m) registrar os dados do Boletim Estatístico do Serviço Social e outros dados qualitativos referentes às ações desenvolvidas, e encaminhar ao Responsável Técnico do Serviço Social;

n) desenvolver ações conjuntas com as áreas de Perícia Médica e Reabilitação Profissional;

o) atuar como assistente técnico na Procuradoria Federal Especializada, quando solicitado.

Em relação a capacitação do(a) assistente social para o exercício profissional, alguns cursos de capacitação já foram realizados durante estes quase 7 anos de atuação no órgão, mas Odete também ressalta que outra forma de capacitação são as reuniões técnicas mensais que acontecem em Curitiba. Participam todos(as) assistentes sociais de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral. Tais reuniões são estabelecidas pautas antecipadas, com convites para profissionais de outras áreas, ou do Serviço Social de outras instituições com temas atinentes as demandas do INSS. Todos os Projetos, Planos de ação e demanda de rotina são amplamente debatidos e organizados nestas reuniões.

Ao questionar a Odete, sobre onde se enquadra o Serviço Social na hierarquia da instituição a mesma informou que este está relacionado a DST (Diretoria da Saúde do Trabalhador), onde também estão: a perícia médica e o Serviço de Reabilitação profissional.

Referente a autonomia profissional, segundo Odete esta depende de cada profissional e sua luta dentro de cada agência. A mesma traz experiência de três agências, cada uma com perfis diferentes. Em Paranaguá considera a autonomia relativa, nos dois anos que está na atual agência, a mesma já passou por três gerências, cada gerência significa nova correlação para ampliação e conquista de espaço/autonomia profissional.

Com relação a posição do Serviço Social diante das relações institucionais, Odete ressalta que:

A posição do Serviço Social deve estar amparada/fundamentada em legislação e conhecimento teórico/prático. Requer que esqueçamos qualquer amadorismo profissional. Somos humanos, às vezes enfraquecemos frente a posturas autoritárias, mas quanto maior fundamentação ético/política/teórico/operativa maior será nosso espaço profissional.

No que se refere as demandas institucionais e dos(as) usuários(as) para o Serviço Social na atual configuração da Previdência Social, em termos quantitativos e qualitativos a profissional relata que atendem em média 8 a 10 pessoas por dia, e que em cada atendimento gera novas demandas, ou seja, não se encerra em um único atendimento, são agendados retornos.

Em termos qualitativos é o próprio atendimento que requer instrumentais técnicos operativos tais como: escuta qualificada, observação, entrevista, avaliação social, encaminhamentos técnicos, contatos com a rede, reuniões e outros, e que o trabalho da profissional tem que estar em consonância com Plano de Ação realizado no início de cada ano.

Para Odete, essas demandas comumente atendidas são diversificadas, mas cada uma deve ser analisada dentro as expressões da questão social. E os(as) usuários(as) que pedem atendimento, ou são encaminhados pela rede, buscam

acesso a direitos previdenciários, porém estes direitos, exceto BPC só podem ser acessados através de contribuições.

Na tríade da Seguridade Social, a política da Previdência é a única contributiva, e esta é a maior dificuldade relatada pela profissional, pois não popularmente conhecida e de difícil entendimento da população usuária. Outros fatores que dificultam são o trabalho informal, o subemprego e o desemprego pois impossibilitam o acesso aos benefícios previdenciários.

Alguns exemplos que a entrevistada citou foram de pessoas que são impedidas de exercer atividades laborativas, seja por motivo de doença ou acidentes de trânsito e não conseguem acessar o auxílio doença ou auxílio acidente por se enquadrarem nos casos acima citados.

Outro caso é o de falecimento de uma pessoa, seus dependentes não acessam pensão por morte caso a pessoa não tenha condição de segurado da previdência.

A mulher gestante também, só pode receber o auxílio-maternidade se estiver pagando o INSS antes de engravidar, e assim sucessivamente.

Outro exemplo é o da pessoa em condição de reclusão, ao contrário do que vem sendo divulgado na mídia, seus dependentes não recebem auxílio reclusão, exceto se o recluso seja segurado da previdência.

Odete destaca que cada indeferimento de um pedido deste, é uma pessoa sem acesso à renda mínima para sobrevivência, conseqüentemente gera-se público cada vez maior para atendimento da política de assistência social, que não tem como suprimir a demanda.

Quando questionada a profissional sobre se a mesma considera que as demandas estão em consonância ou extrapolam as competências e atribuições postas pela Lei de Regulamentação da Profissão e a Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência, Odete acredita que o papel precípua do Serviço Social explicitado tanto na Lei que Regulamenta a profissão, como na Matriz Teórico-Metodológica é revelado através de ações e reflexões cotidianas na Previdência.

Estas Legislações, mesmo sendo criadas em outro período histórico podem ser consideradas contemporâneas. Segundo a entrevistada, tal confirmação se assenta na questão social que se manifesta na lógica: de um lado, a exclusão dos desempregados e trabalhadores informais, e do outro, a exclusão do próprio contribuinte através de uma legislação complexa, “indecifrável” para maioria das pessoas quem procuram agências, além de profissionais de diversas áreas, inclusive jurídica.

Diante dessas demandas, a resposta do Serviço Social, na medida de suas possibilidades, é manter a socialização das informações previdenciárias, ultrapassando a mera orientação com termos incompreensíveis, não perdendo a criticidade, mas visando facilitar o entendimento sobre o que são os benefícios e maneiras de acessá-los.

Para Odete, no que diz respeito ao significado do compromisso ético-político no trabalho do(a) assistente social na Previdência, a mesma fundamenta que:

No afã de resolver as expressões da questão social, como se fosse possível resolver questões históricas em uma visita domiciliar, em um laudo social, etc., o assistente social se perde na falta de autovalorização e auto conhecimento profissional. Nesta mesma ótica, muitas vezes não nos encontramos vis a vis com a instrumentalidade que perpassa toda atuação profissional. Se perguntarmos a um profissional quais foram as técnicas utilizadas naquele dia para atender, visitar ou orientar um usuário, comumente ele apontará: visita domiciliar ou institucional, entrevista, orientação, encaminhamentos, porém, dificilmente apontará o compromisso ético-político que podem, ou não estar intrínseco ações. Um dos princípios éticos fundamentais da profissão é o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional. E a qualidade profissional não comparece apenas na ação propriamente dita, mas também, na escuta, na linguagem em suas diversas formas (escrita, gestual, oral), na reflexão, na percepção da realidade, no respeito às crenças, valores, territórios, cultura, grupos étnicos, gênero, orientação sexual e outros.

Referente a Matriz teórico- metodológica se avaliada de acordo com as bases do Serviço Social na Previdência, ou qualquer espaço sócio ocupacional, Odete relata que durante anos seguiram matriz funcionalista, cuja premissa era culpabilização do “indivíduo” e que depois de algumas reformulações e em consonância com o Código Ética e Lei que regulamenta a profissão a Matriz Teórico

Metodológica do Serviço Social na Previdência é implementada em 1994, em que pese tanto tempo decorrido, ela foi basilada sob os princípios ético político do Serviço Social.

Ela acredita que toda Matriz aborda diversas possibilidades e perspectivas para profissões, o com a do serviço social não é diferente, “ *a realidade é um dever constante, ela muda de acordo com condições políticas, econômicas e sociais de cada fase vivenciada por uma nação*”. A mesma ainda, acredita que as políticas públicas podem avançar ou passar por retrocessos dependendo da estrutura política /econômica do país e que este breve resgate fortalece em sua atuação diária, pois a Matriz os fundamenta, não só na defesa de direitos que as legislações concedem prerrogativas, como também na correção de forças existente na realidade da instituição.

Ao questionamento sobre outras indicações e elementos teóricos e práticos que devam ser incorporados a Matriz, o posicionamento de Odete é de que toda legislação deve ser revista e atualizada de acordo com a realidade vivida, ela não defende alterações, apenas adaptações à contemporaneidade dos fatos. Para ela, as alterações seriam necessárias somente se ela não contemplasse a reflexão/fazer profissional com base histórico-crítico, mas a Matriz tem este potencial.

Quando aos novos desafios e o protagonismo dos(as) assistentes sociais da Previdência Social a profissional relata que o protagonismo esta presente na atuação de outros(as) assistentes sociais que antecederam a ela, inclusive ainda estão na previdência algumas colegas, e cita exemplo a gerência de Curitiba, onde são 4 assistentes sociais que estão se aposentando, mas durante estes quase 7 anos ajudaram os demais a conhecer as demandas, as mudanças e a correlação de força existente no processo de trabalho. Odete ressalta que “*foram muitas conquistas e retrocessos na história do Serviço Social dentro da Previdência*”.

Sobre as mudanças a assistente social destaca que:

As mudanças fazem parte da história do País. E esta história data de mais de 500 anos de vulnerabilidade socioeconômica de grande parte da população. A falta de acesso aos bens socialmente produzidos é marca registrada do Brasil.

As mudanças no âmbito da Previdência ocorrem há 93 anos que é a idade da instituição, e elas não cessam. É importante que Profissionais do Serviço Social estejam preparados (as), e afinados com o projeto ético-político, assim a profissão é fortalecida dentro do órgão para que o saber profissional esteja voltado cada vez mais ao interesse dos(as) usuários(as).

De acordo com a profissional as principais demandas do Litoral consistem em:

- O atendimento técnico individual, que visa esclarecer quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais, e sobre os meios de exercê-los. Esse atendimento é realizado individualmente aos usuários(as) que procuram a agência ou que são encaminhados pela rede para saber de informações gerais sobre todos os benefícios da previdência social, sobretudo: pensão por morte; auxílio reclusão; salário maternidade; aposentadoria por idade e por tempo de contribuição; auxílio acidente e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

- Avaliação social da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. Odete ressalta que essa é uma atividade diária, realizada em grande quantidade e que as pessoas atendidas são todas que agendam através da própria previdência;

- Avaliação social da pessoa com deficiência e pessoa idosa requerente do Benefício de aposentadoria especial (segurados da previdência conforme LC 142/2014). A avaliação social é uma das atividades que são agendadas através da Central telefônica “135”.

- Visitas técnicas domiciliares e/ou institucionais, conforme agenda prévia;

- Encaminhamentos diários de usuários(as) a outras instituições da rede através de solicitação por escrito.

- Encaminhamentos a outras instituições públicas e privadas pertencentes a rede de apoio social, de saúde, de educação, de trabalho e outras políticas públicas;

Quando questionada sobre as atividades que a profissional exerce como Assistente Social na instituição, Odete destaca:

- Encontros e palestras em municípios com profissionais da área ou usuários(as), encontros e reuniões com a rede de proteção básica e especial;

- Visitas domiciliares, hospitalares e institucionais quando necessário, como nos casos em que os usuários(as) não conseguem comparecer ao INSS, por motivo de doença;

- Visitas técnicas institucionais para fortalecimento da rede;

- Registro dos dados do Boletim Estatístico do Serviço Social;

- Participação nas reuniões técnicas e de capacitação do Serviço Social que atuam no INSS;

- Elaboração de parecer social com o objetivo de fornecer elementos para reconhecimento de direitos, manutenção e recurso de benefícios, para Junta de Recursos, Justiça Federal, Gerência da Agência e perícia médica. O parecer social é realizado quando solicitado pelos órgãos e pessoas citadas;

- Elaboração de Plano de Ação, e projetos de ações específicos da Agência Paranaguá que compreende a região litoral, essa atividade é realizada uma vez no ano com supervisão da representação técnica;

- Recursos relativos ao BPC e LC 142. Essas atividades são desenvolvidas em outras agências, e conforme a profissional, mensalmente ela vai até outras agências para ajudar nas avaliações sociais de recursos e da mesma forma, ela também recebe ajuda de colegas que vem à Paranaguá para realizar esta atividade;

- Participação em reuniões e capacitações técnicas com todos(as) assistentes sociais da gerência Curitiba, Região Metropolitana e Litoral, realizada mensalmente;

- Manutenção diária de dados de relatórios e Boletim Estatístico do Serviço Social e outros dados qualitativos referentes às ações desenvolvidas, e encaminhar ao Responsável Técnico do Serviço Social;

- Palestras para rede de atendimento social, de saúde, de educação de trabalho e outras que atendem o público alvo da previdência social. Essas atividades são programadas no Plano de ação, depois articulada com os municípios ou instituições.

- Participação em entrevistas em rádios com divulgação de direitos da Previdência.

Na questão dos fluxos e rede para atender as demandas de cada município do Litoral do PR, Odete ressalta que em cada município (Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba, Antonina, Morretes, Guaraqueçaba e Paranaguá), possui rede

de atendimento em algumas políticas públicas, sobretudo assistência social e saúde, mas a política da previdência fica centrada em Paranaguá, apesar do apoio da rede. A rede encaminha diversos usuários(as) para Paranaguá, e as vezes acompanham todo o procedimento para acesso aos benefícios previdenciários.

As demandas vem encaminhadas, na maioria pelos CRAS, as vezes através dos CREAS e CAPS. O Serviço Social de Antonina e Morretes ao encaminhar usuários(as) para o Serviço Social do INSS normalmente telefonam, mandam mensagens através de endereço eletrônico ou fazem encaminhamentos por escrito. Conforme visitas e palestras nos municípios de Morretes e Antonina foi constatado que os encaminhamentos são realizados através de pré-avaliação do caso, o que algumas pessoas denominam de “triagem”. Nestes momentos são esclarecidos critérios para acesso a benefícios, sobretudo BPC, auxílio maternidade, auxílio doença, pensão por morte e aposentadorias.

Quanto a Guaraqueçaba até o momento as demandas não são encaminhadas por meios alternativos. Odete acredita que o motivo seja a falta de articulação entre INSS e a rede socioassistencial e de saúde do município, mas a mesma relatou que esta sendo agendado um encontro para breve onde poderá ser solucionada ou amenizada tal situação.

No litoral só tem uma agência do INSS, tal fato limita o alcance desta política pública a muitos moradores dos outros 6 municípios, distritos e ilhas, sobretudo Guaraqueçaba e Ilhas que circundam o litoral.

No litoral, não há uma equipe do Serviço Social, é somente uma assistente social, então a rede é de suma importância para o desenvolvimento de ações.

A profissional relatou que na medida do possível estão solicitando apoio da rede, e conseqüentemente contribuindo no fortalecimento desta.

Sobre a demanda de todo litoral Odete informou que *“o fluxo é crescente, em nossa análise, são necessárias urgentes medidas de implantação de nova Agência da Previdência, preferencialmente em outro município para facilitar acesso da população, por exemplo: Matinhos ou Guaratuba”*.

Se tivesse autonomia para reorganizar as atividades do INSS em Paranaguá, a assistente social afirma que inicialmente abriria mais vagas para assistentes sociais e para servidores do atendimento ao público, alega que considera desumano assistir a esta demanda incessante sem conseguir dar

respostas a todas as pessoas que buscam a agência, ressalta que hoje contam com uma equipe de 18 servidores, 2 peritos, 1 assistente social e 15 administrativos, e que a maioria está em tempo de aposentadoria, pois já alcançaram o tempo de contribuição e idade. Odete relatou também defender a abertura de vagas para estágios supervisionados para acadêmicos do Serviço Social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Previdência Social é caracterizada como uma política de proteção social que compõe, com a Saúde e a Assistência Social, o tripé da Seguridade Social. Em sua cobertura oferece à população contribuinte série de benefícios e serviços. Enquanto serviço previdenciário o Serviço Social caracteriza-se, de acordo com a Matriz Teórico- Metodológica do Serviço Social na Previdência Social (1994), como uma profissão exercida exclusivamente pelo(a) assistente social, cujas ações são norteadas pela Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93) e pelo Código de Ética Profissional (1993), visando a efetivar e consolidar as políticas públicas, contribuindo para viabilizar o acesso aos direitos previdenciários.

A ação profissional na Previdência é importante na disseminação de direitos em face dos sucessivos cortes no orçamento e limitação da cobertura impostos pela política econômica.

Corroborando com Iamamoto (2001) que argumenta que o profissional de Serviço Social atua na produção e reprodução da vida material e social, a partir de sua inserção em processos de trabalho que se organizam conforme as exigências econômicas e sócio-políticas da sociedade capitalista e tem por compromisso decifrar a realidade e construir propostas de trabalho que sejam capazes de preservar e efetivar direitos.

Entretanto, entre a real atuação do(a) assistente social na previdência e o que é objetivado pela Matriz, Código de Ética e Lei que regulamentou a profissão, existiu um longo processo de lutas para que o serviço social conquistasse seu espaço e reconhecimento nos Institutos Nacional de Seguro Social.

E conforme elucidado pela profissional entrevistada a cada alteração no governo, e conseqüentemente mudanças administrativas no órgão, se perde um pouco da definição ocupacional antes dimensionadas, dessa forma, o(a) assistente

social sempre haverá de defender sua atuação para que esteja de acordo com a regulamentação da profissão, evitando assim delegações funcionais que estão em desacordo com a função do(a) assistente social.

Nesse contexto de delimitação da atuação do(a) assistente social, é importante ressaltar que a Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência Social do ano de 1994 foi uma importante conquista, entretanto caberá sempre aos profissionais da ativa a persistência e militância no sentido de garantir que a mesma seja efetivada no dia a dia profissional.

No tocante a dificuldade foi a contradição vivenciada pelo(a) assistente social, destacada por Odete, que consiste na sua profissão objetivar a garantia de direitos e ter uma atuação com ações de esclarecimentos aos(às) usuários(as), sendo que a cada alteração de normativos, leis e regulamentos as regras se tornam mais minuciosas de difícil entendimento popular, e parecem restringir cada vez mais o acesso à previdência. Tal situação ainda é agravada pelo fato de as agências do INSS, no presente estudo: Agência INSS Paranaguá, serem responsáveis por uma grande extensão territorial, sem nenhuma unidade complementar nas demais cidades que fazem parte, o que dificulta o trabalho da assistente social que atua sozinha em toda região e também da população que por característica própria dos benefícios já são pessoas em sua maioria com alguma dificuldade de locomoção, como por exemplo: gestantes, idosos, pessoas com deficiências, que sofreram acidentes de trabalho, trânsito e outras submetidas a afastamento por motivo de saúde.

Já ao respeito das condições de trabalho e de prestação de serviço aos usuários(as), foi constatado a necessidade de contratação de um maior número de assistentes sociais e também de profissionais para atendimento ao público, dessa forma além de melhores condições de trabalho aos profissionais, ainda seria garantida uma melhora no atendimento ao público, seja para respostas as pessoas que buscam informações à agência, ou para se ampliar o suporte a rede.

Nessa conjuntura, o(a) social que atua para garantir a efetivação de direitos termina por assistir uma demanda incessante enfrentar condições de desatenção e demora nas respostas dos processos e dúvidas direcionadas ao órgão. Esse sentimento de incapacidade somado a tantas outras dificuldades fazem com que o(a) assistente social esteja inserido numa questão social, onde de um lado está seu

trabalho crescente com pouca mão de obra, a não efetivação da carga horária de 6 horas diárias, pouco recurso tecnológico auxiliar, ausência de equipe técnica para atender a demanda e do outro lado o(a) usuário(a) a quem este profissional deve garantir o acesso ou o entendimento sobre como acessar a previdência.

Acrescenta-se nesse cenário que a Previdência por ser contributiva é de difícil entendimento aos(às) usuários(as), o que também dificulta o trabalho do(a) assistente social.

Para concluir, ressalta-se as melhorias que os(as) assistentes sociais conquistaram ao longo dos anos devem ser preservadas e reanalisadas para que as alterações políticas e econômicas não influenciem na atuação do(a) assistente social, no que diz respeito as conquistas já alcançadas e principalmente nos direitos dos(as) usuários(as) que atualmente assistem inertes as mudanças impostas pela administração.

O(A) Assistente social no INSS, assim como em outras instituições devem se manter alerta visando nunca retroceder nos direitos adquiridos, e sim, se posicionar de forma a exigir que os direitos dos(as) usuários(as) e de si próprios sejam efetivamente cumpridos, tornando assim sua vivência profissional justa, eliminando essa contradição que perpassa décadas e dessa forma vivenciarão aquilo que defendem.

6. REFERÊNCIAS

ZANETTI, Tânia Maria. **A efetivação dos direitos sociais através das políticas públicas.** UFSC 2011. Disponível em:

<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/efetiva%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-sociais-atrav%C3%A9s-das-políticas-p%C3%ABlicas>. Acesso em: 16 de Abril de 2015.

COELHO, Jocelina Alves de Souza. **Serviço Social na Previdência: uma análise de sua inserção político-estrutural na conjuntura brasileira no período 1960-2013.** Jocelina Alves de Souza Coelho - Maceió, 2006.

ENNES, Lydimara Lamarca. **Trabalho e Serviço Social: o trabalho do assistente social na Previdência Social brasileira no contexto da contra-reforma do Estado.** Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora – Juiz de Fora, 2012.

CABRAL, Maria do Socorro Reis. **Previdência Social – Mentiras e verdades.** Comunicação ao VIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Salvador: 1995.

GUIMARÃES, Jayson A. M. de A. P. V. **Alguns conceitos para subsidiar a metodologia da História Oral.**

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade.** Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Exposição de motivos.** Disponível em: <http://www.federativo.bndes.gov.br/destaques/refprev-propostas.htm> Acesso em: 14 de Março de 2016.

BRASIL. INSS. **Histórico da Previdência**. 2016. Disponível em Acesso em: 14 de Março de 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 12 ed. São Paulo: Cortez, Lima, Peru: CELATS, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: Ensaio crítico**. 2. ed. São Paulo: Cortez editora, 1994.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social / Instituto Nacional de Seguro Social. **Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social na Previdência Social**, II Brasília, MPAS/ INSS/ Divisão de Serviço Social, 1994

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

FERNANDES, Odete, **INSTRUMENTAIS TÉCNICO-OPERATIVOS DO SERVIÇO SOCIAL Um debate necessário**, Editora Estúdio Texto, Ponta Grossa-PR.

7. APÊNDICE A: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Este documento visa solicitar sua participação na Pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Curso, da estudante **Alinne Cardoso de Carvalho Mendes** – GLR 20123827, matriculada no curso de Serviço Social, do Setor Litoral da UFPR, sob orientação do Professor Dr. Jayson Azevedo Marsella de Almeida Pedrosa Vaz Guimarães, matrícula SIAD 1005255, integrante da Câmara do Curso de Serviço Social do Setor Litoral/UFPR, que tem como objetivo **compreender e analisar o trabalho do assistente social na Previdência Social de Paranaguá**. Por intermédio deste Termo são-lhes garantidos os seguintes direitos: solicitar, a qualquer tempo, maiores esclarecimentos sobre esta Pesquisa; sigilo absoluto sobre nomes, apelidos, datas de nascimento, local de trabalho, bem como quaisquer outras informações que possam levar à identificação pessoal; ampla possibilidade de negar-se a responder a quaisquer questões ou a fornecer informações que julguem prejudiciais à sua integridade física, moral e social; opção de solicitar que determinadas falas e/ou declarações não sejam incluídas em nenhum documento oficial, o que será prontamente atendido; desistir, a qualquer tempo, de participar da Pesquisa.

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ declaro estar ciente das informações constantes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Assinatura e nome completo do participante: _____

Pesquisadora **Alinne Cardoso de Carvalho Mendes** – GLR 20123827

Prof. Orientador Dr. **Jayson A. M. de A. P. Vaz Guimarães** - SIAD 1005255

8. APÊNDICE D: Pesquisa INSS Paranaguá com Odete Fernandes (Assistente Social -CRESS-1727/11ª região/PR).

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Perfil do entrevistado:

Tempo de formada:

Tempo no INSS:

Ano da aprovação no concurso:

Jornada de trabalho:

Eixos de Pesquisa:

1) Trabalho e Condições do trabalho do assistente social no INSS

Relato da trajetória no INSS

- Considerando os governos Lula e Dilma, que você vivenciou durante sua trajetória no INSS, quais as principais mudanças que afetaram no exercício profissional, atribuições, requisições e condições de trabalho?
- Quais os principais desafios enfrentados no seu trabalho profissional na atualidade? Como você responde a esses desafios?
- Qual normatização rege o trabalho atualmente? Quais são as atividades do assistente social definida pelas normatizações atuais?
- Como se dá a capacitação para o exercício profissional?
- Qual o lugar do Serviço Social na hierarquia da instituição? A autonomia profissional é respeitada/garantida? Como se dão as relações institucionais? Qual a natureza de tensões e conflitos, se existentes? Qual a posição do Serviço Social diante dessas relações?
- Quais as demandas institucionais e dos(as) usuários(as) para o Serviço Social na atual configuração da Previdência Social, em termos quantitativos e qualitativos?
- Como estas demandas expressam os processos de mudanças do trabalho e radicalização da questão social hoje, vivenciadas pelos(as) trabalhadores(ras) usuários(as)? É possível identificar estes processos? Exemplos.
- Você considera que estas demandas estão em consonância ou extrapolam as competências e atribuições postas pela Lei de Regulamentação da Profissão e a Matriz Teórico- Metodológica do Serviço Social na Previdência? Quais são as respostas profissionais a estas demandas?
- Quais atividades você, como Assistente Social, desempenha dentro dessa instituição?
- O que significa para você o compromisso ético-político no trabalho do assistente social na Previdência?

2) Matriz teórico- metodológica do Serviço Social no INSS

- O que você pensa sobre a Matriz Teórico Metodológica do Serviço Social na Previdência Social com relação a realidade vivenciada pelos assistentes sociais na instituição?
- Que outras indicações e elementos teóricos e práticos você entende que a Matriz deva incorporar ou rever?

3) Novos desafios

- Como você analisa o protagonismo dos assistentes sociais da Previdência Social em face das mudanças processadas no âmbito previdenciário que trazem implicações tanto ao Serviço Social previdenciário, como aos usuários(as) dessa política?

4) INSS no Litoral do Paraná

- Quais os principais demandas por município?
- Como são fluxos (rede) para atender as demandas de cada município do Litoral do PR? Qual o papel da equipe de Serviço Social INSS para fortalecer esta rede de encaminhamentos?
- Caso, você tivesse uma autonomia, para reorganizar as atividades do INSS em Paranaguá, o que faria?
- Tem alguma outra questão que gostaria de apresentar que não foi contemplada nesta entrevista?

9. APÊNDICE B: Pesquisa no CRAS – Morretes

FORMULÁRIO

Eixos de Pesquisa: Os atendimentos relacionados à Previdência no município de Morretes

1. Há assistente social que atua no município?
 - 1.1 Em qual instituição/órgão ele atua?
 - 1.2 Quais atividades este Assistente Social, desempenha dentro dessa instituição?
 - 1.3 Se não há, identifique qual o município mais próximo tem trabalho do/da Assistente Social?
2. Quais os locais que realizam atendimento da Previdência Social no município?
 - 2.1 Quais as principais dificuldades relacionada a esses atendimentos?
3. Como são recebidas as demandas do Município relacionada à Previdência Social?
 - 3.1 Quais as tratativas? (Encaminhamentos, fluxos e etc.)
4. Quais os atendimentos mais procurados relacionados a Previdência Social?

10. APÊNDICE C: Pesquisa no CRAS – Antonina

FORMULÁRIO**Eixos de Pesquisa: Os atendimentos relacionados à Previdência no município de Antonina?**

4. Há assistente social que atua no município?
 - 4.1 Em qual instituição/órgão ele atua?
 - 4.2 Quais atividades este Assistente Social, desempenha dentro dessa instituição?
 - 4.3 Se não há, identifique qual o município mais próximo tem trabalho do/da Assistente Social?
5. Quais os locais que realizam atendimento da Previdência Social no município?
 - 2.1 Quais as principais dificuldades relacionada a esses atendimentos?
6. Como são recebidas as demandas do Município relacionada à Previdência Social?
 - 6.1 Quais as tratativas? (Encaminhamentos, fluxos e etc).
4. Quais os atendimentos mais procurados relacionados a Previdência Social?

